

ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

MEDIDA

Regulamento

Também aplicável a

ESTÁGIOS DE INSERÇÃO

MEDIDA

3.ª Revisão

Aprovado a 6 de março de 2019

Legislação de política de emprego aplicável:

Medida Estágios Profissionais: Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro e regulamentada pelo Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, alterado pelo Despacho n.º 9620/2017, de 2 de novembro, e pelo Despacho n.º 5661/2018 de 7 de junho

Medida Estágios de Inserção: Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho

Medidas de intervenção no âmbito dos incêndios:

Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2017, de 11 de outubro (incêndio ocorrido de 17 a 21 de junho de 2017)

Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro (incêndio ocorrido a 15 de outubro de 2017)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro (extensão da aplicação das Portarias n.ºs 254/2017, de 11 de agosto e 347-A/2017, de 13 de novembro)

Medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho: Portaria n.º 84/2015, de 20 de março

Lei-quadro da política de emprego: Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro

Valor do Indexante dos Apoios Sociais: Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro de 2019

A 3.ª revisão do Regulamento contempla as seguintes alterações:

- As introduzidas pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro, que altera e republica a Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril;
- A atualização dos apoios e tabelas de custos unitários com base no indexante dos apoios sociais (IAS), cujo valor a partir de 1 de janeiro de 2019 passa a ser de 435,76 € (Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro);
- A clarificação de procedimentos, nomeadamente, os decorrentes do novo portal iefponline.

Assim, são atualizadas as referências à legislação aplicável e alterados os seguintes pontos:

3.2;
6.1, 6.3;
8.1 a 8.3;
9;
10.1 a 10.3, 10.6;
11.4;
12.2 a 12.4;
13.1, 13.4;
14.1, 14.3, 14.6;
15.4, 15.5, 15.7;
16.2;
17, 1, 17.3 a 17.5;
22.6 e 22.7;
26.
27.

São alterados os seguintes anexos: 1, 3, 4, 9, 10, 11, 12.

ÍNDICE

1	OBJETO	5
2	CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA	5
3	ENTIDADES PROMOTORAS	6
4	REQUISITOS GERAIS DAS ENTIDADES PROMOTORAS	7
5	ORIENTADOR DE ESTÁGIO	8
6	DESTINATÁRIOS	8
7	REGIME ESPECIAL DE PROJETOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO	11
8	PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA	13
9	CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS	15
10	ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	17
11	IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS	19
12	REGIME DE EXECUÇÃO DO ESTÁGIO.....	20
13	CONTRATO DE ESTÁGIO.....	23
14	ENCARGOS COM ESTAGIÁRIOS	25
15	COMPARTICIPAÇÃO DO IEFP.....	27
16	PROCESSAMENTO DO APOIO.....	29
17	PRÉMIO AO EMPREGO.....	30
18	INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO	32
19	PAGAMENTO DE QUANTIA EM DÍVIDA AO ESTAGIÁRIO.....	34
20	ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO OU AUDITORIA	34
21	APOIOS COMPLEMENTARES A ESTAGIÁRIOS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE	35
22	MEDIDAS DE INTERVENÇÃO NO ÂMBITO DOS INCÊNDIOS OCORRIDOS DE 17 A 21 DE JUNHO E A 15 DE OUTUBRO (PORTARIAS N.º 254/2017, DE 11 DE AGOSTO E N.º 347-A/2017, DE 13 DE NOVEMBRO).....	36
23	DISPOSIÇÕES FINAIS	40
24	FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO.....	40
25	NORMA REVOGATÓRIA	40
26	NORMAS TRANSITÓRIAS	40
27	VIGÊNCIA	41
	ANEXOS AO REGULAMENTO.....	42

1 Objeto

- 1.1** A Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro, regula a criação da medida Estágios Profissionais (adiante designada por medida).
- 1.2** O presente regulamento, elaborado ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, na sua atual redação (adiante designada Portaria), define o regime dos apoios concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, no âmbito da medida Estágios Profissionais, e, em particular, os critérios de análise das candidaturas, aplicando-se à modalidade de apoio Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, integrada na Medida Emprego Apoiado (criada pelo Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho), pelo que todas as referências feitas à medida Estágios Profissionais se consideram também feitas para os Estágios de Inserção, salvo nos aspetos expressamente referidos.
- 1.3** O presente regulamento define ainda os apoios financeiros para a realização de estágios profissionais, no âmbito das medidas de intervenção para fazer face aos efeitos dos incêndios ocorridos em 2017, previstas nos seguintes diplomas:
- a) Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2017, de 11 de outubro, que estabelece medidas de intervenção relativas ao incêndio ocorrido de 17 a 21 de junho de 2017 nos concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º e no n.º 1 do artigo 32.º;
 - b) Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, que estabelece medidas de intervenção relativas ao incêndio ocorrido a 15 de outubro, num conjunto de concelhos, nos termos dos respetivos artigos 19.º a 22.º
 - c) Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro, que estende a aplicação das Portarias referidas nas alíneas anteriores a outros concelhos, nos termos das alíneas b) e c) do seu ponto 6.
- 1.4** Estão definidas no anexo 1 as disposições específicas nacionais e comunitárias relativas ao regime de acesso aos apoios concedidos pelo Estado Português e aos apoios cofinanciados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).
- 1.5** A leitura e observância do presente regulamento não dispensam a consulta dos diplomas em referência.

2 Caracterização da medida

2.1 Definição e âmbito

Considera-se estágio o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho com o objetivo de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional de desempregados.

O estágio traduz-se numa forma de transição para a vida ativa e não pode consistir na ocupação de posto de trabalho.

A presente medida pode ser utilizada no desenvolvimento de estágios para acesso a profissões reguladas, sem prejuízo de decisões próprias das Associações Públicas Profissionais (Ordens Profissionais, por exemplo), sobre a possibilidade de utilização da medida para esse fim.

2.2 Impedimentos

Não são abrangidos pela presente medida:

- a) Os estágios curriculares de quaisquer cursos;

- b) Os estágios cujo plano requeira perfil de formação e competências nas áreas da medicina e da enfermagem, pertencentes aos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Profissões (CPP):
 - i. Sub-Grupo 2.2.1 – Médicos;
 - ii. Sub-Grupo 2.2.2 – Profissionais de enfermagem.

2.3 Objetivos

- a) Complementar e desenvolver as competências dos desempregados, nomeadamente dos jovens, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade, através de experiência prática em contexto de trabalho;
- b) Apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho;
- c) Promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto das empresas e promover a criação de emprego em novas áreas;
- d) Apoiar a melhoria das qualificações e a reconversão da estrutura produtiva.

2.4 Local de realização do estágio

Os estágios devem ser realizados na íntegra e exclusivamente pelas entidades promotoras, e decorrer em instalações por elas geridas, salvo nos casos em que a sua atividade económica seja desenvolvida em regime de consultoria ou prestação de serviços, quando haja uma relação contratual ou comercial com entidade terceira, devendo esta entidade reunir as condições de acesso à presente medida ou ainda nos casos previstos no [ponto 12.10](#) (estágios promovidos por centros tecnológicos ou centros de interface tecnológico).

É admitida a possibilidade de realização de uma componente do estágio no estrangeiro, pelo período máximo de um terço da duração do mesmo, por períodos seguidos ou interpolados, devendo a entidade promotora indicar essa intenção no quadro relativo à caracterização dos estágios propostos – justificação global do projeto do formulário de candidatura.

Os custos adicionais decorrentes da realização de estágio no estrangeiro, designadamente os relativos à realização de viagens, estadias, seguros de acidentes, seguros de saúde ou outros, indispensáveis à deslocação do estagiário para este fim, não são objeto de comparticipação por parte do IEFP.

As alterações ao local de estágio, as datas para realização de períodos de estágio no estrangeiro ou quaisquer outras alterações quanto a estas matérias previstas em sede de candidatura devem ser comunicadas ao IEFP e autorizadas até 5 dias úteis antes do início da sua ocorrência.

2.5 Duração do estágio

O estágio tem a duração de 9 meses, não prorrogáveis.

No caso de integrar pessoas com deficiência e incapacidade, vítimas de violência doméstica, refugiados, ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa, e toxicodependentes em processo de recuperação, a duração do estágio é de 12 meses.

A duração do estágio realizado no âmbito de projeto de interesse estratégico previsto no [ponto 7](#) pode ser de 6, 9 ou 12 meses.

O estágio deve decorrer a tempo completo.

3 Entidades promotoras

3.1 Entidades elegíveis

Podem candidatar-se à medida as pessoas singulares ou coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.

PESSOAS COLETIVAS DE NATUREZA JURÍDICA PRIVADA:

São consideradas pessoas coletivas de natureza jurídica privada as que, ainda que prossigam um fim de interesse social relevante ou público, se encontrem sujeitas a um tratamento jurídico de direito privado, nos seguintes termos:

- i. As entidades de direito privado, criadas por particulares, sem qualquer intervenção do Estado ou de outra pessoa coletiva pública.

Por exemplo, uma sociedade por quotas constituída por duas pessoas singulares.

- ii. As entidades em que haja intervenção do Estado ou de outra pessoa coletiva pública, mas submetidas a um regime de direito privado, conforme possa resultar da lei e/ou respetivos estatutos.

Assim, são elegíveis as entidades que sejam total, maioritária ou meramente participadas pelo Estado ou por outra pessoa coletiva pública, nomeadamente por autarquias, desde que as entidades estejam submetidas a um regime de direito privado, equiparando-se ainda a estas, as cooperativas, incluindo régies cooperativas, salvo se o contrário resultar dos seus estatutos.

Por exemplo, uma sociedade anónima (SA) cujo sócio maioritário é uma autarquia (a SA é elegível, a autarquia não é).

3.2 Casos especiais

Podem ainda candidatar-se à medida as empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE)¹. Estas empresas devem entregar ao IEFP, na sua “Área de Gestão” do Portal iefponline (na área do empregador, canto superior direito, escolher a opção documentos), prova bastante (cópia) da decisão a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C do CIRE.

Podem também candidatar-se à medida as empresas que iniciaram processo ao abrigo do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), aprovado pela Lei n.º 8/2018, de 2 de março, ou Processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial, criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro, em curso antes da entrada em vigor do RERE, devendo entregar ao IEFP, I. P., respetivamente:

- a) Certidão do registo comercial comprovativa de depósito do protocolo de negociação na Conservatória do Registo Comercial, previsto no n.º 1 do artigo 6.º do RERE, ou
- b) Prova bastante do despacho a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto.

Para efeitos de verificação do cumprimento do requisito previsto na [alínea c\) do ponto 4.1](#), as empresas que iniciaram processos no âmbito do CIRE, SIREVE ou do RERE têm de apresentar, também, comprovativo de acordo de regularização da dívida em curso, na sua Área de Gestão do Portal iefponline (na área do empregador, canto superior direito, escolher a opção documentos).

3.3 Entidades não elegíveis

Não são elegíveis as entidades desprovidas de personalidade jurídica², nomeadamente, as heranças indivisas e as sociedades irregulares.

4 Requisitos gerais das entidades promotoras

4.1 A entidade promotora deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua atual redação.

² Apesar de não possuírem personalidade jurídica, os baldios, possuídos e geridos por comunidades locais, consideram-se elegíveis em termos equiparados às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.

- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, considerando-se para o efeito a existência de eventuais acordos ou planos de regularização, nomeadamente, no que respeita às entidades previstas no [ponto 3.2](#);
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- e) Não ter pagamentos de salários em atraso, com exceção das situações previstas no [ponto 3.2](#);
- f) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu;
- g) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
- h) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

4.2 A verificação dos requisitos previstos no [ponto 4.1](#) é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante todo o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio financeiro.

4.3 Os requisitos referidos nas [alíneas a\), b\) e e\) a h\) do ponto 4.1](#) consideram-se reunidos através da declaração da entidade promotora constante no formulário de candidatura, na qual se compromete a cumprir os requisitos de acesso aos apoios.

5 Orientador de estágio

- a) O estágio deve ter um orientador, a designar pela entidade promotora, com perfil de competências ajustado ao estágio proposto, preferencialmente com vínculo laboral à entidade;
- b) O orientador não pode ter, em simultâneo, mais de cinco estagiários sob sua orientação, sendo para o efeito contabilizados os estagiários integrados nas medidas de estágio executadas pelo IEFP;
- c) Ao orientador de estágio compete, nomeadamente:
 - i. Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face às atividades indicadas no plano individual de estágio, cuja adequação é condição de aprovação do estágio;
 - ii. Avaliar os resultados obtidos pelo estagiário durante e no final do estágio, preenchendo o “Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário - Orientador” (anexo 9), respetivamente no âmbito da apresentação do pedido de reembolso e no final do período de estágio.
- d) No caso de o orientador não ter vínculo à entidade, esta pode recorrer a contratação externa, desde que se garanta o devido acompanhamento e avaliação do estagiário;
- e) No decurso da execução do projeto, pode ser admitida a substituição do orientador de estágio, por motivos devidamente justificados, apresentados pela entidade promotora ao serviço de emprego da área de realização do estágio, ao qual compete decidir sobre a aceitação do novo orientador, tendo em conta a sua experiência profissional e académica, e se estão reunidas as condições para exercer as competências que lhe estão cometidas durante todo o período de estágio.

6 Destinatários

6.1 Os destinatários à medida devem reunir as seguintes condições de acesso:

Condições de acesso	
Condição geral	Inscrição nos serviços de emprego do IEFP, na qualidade de: - Desempregado; - Trabalhador com contrato de trabalho suspenso, com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
Grupos	a) Jovens com idade entre os 18 e os 30 anos, inclusive, detentores de uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7, ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ); b) Desempregados há mais de 12 meses, com idade superior a 30 e menor ou igual a 45 anos, desde que reúnam uma das seguintes condições: i. tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ; ii. estejam inscritos em Centro Qualifica, no caso de terem uma qualificação de nível 2 do QNQ; c) Desempregados há mais de 12 meses, com idade superior a 45 anos, detentores de qualificação de nível 2 que estejam inscritos em Centro Qualifica, ou de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ; d) Pessoas com deficiência e incapacidade; e) Pessoas que integrem família monoparental; f) Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP; g) Vítimas de violência doméstica; h) Refugiados (*); i) Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa; j) Toxicodependentes em processo de recuperação; k) Pessoas que tenham prestado serviço efetivo nas Forças Armadas que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro (**); l) Pertencam a outro público específico a definir em regulamentação própria ou por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, em função das prioridades da política pública.
Exceções	O limite de idade e a exigência do nível de qualificação não se aplicam aos grupos indicados nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k) e l).
Estágios de Inserção	Pessoas com deficiência e incapacidade, inscritas como desempregadas à procura do primeiro ou novo emprego.

NOTA: O QNQ (anexo 2) é regulado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que entrou em vigor em 1 de outubro de 2010.

(*) *Considera-se refugiado o desempregado inscrito no IEFP com autorização de residência (incluindo a autorização de residência provisória) emitida ao abrigo da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio, que define, nomeadamente, as condições e procedimentos de concessão de asilo e os estatutos de requerente de asilo e de refugiado.*

(**) *Pessoas que tenham prestado serviço efetivo nas Forças Armadas ao abrigo dos seguintes regimes de contratos e pelos seguintes períodos mínimos: 12 meses em regime de contrato de voluntariado (RV); 3 anos em regime de contrato (RC) e 8 anos em regime de contrato especial (RCE).*

6.2 Realização de novo estágio

- a) Os destinatários que tenham concluído um estágio profissional financiado, total ou parcialmente, pelo Estado português, só podem frequentar um novo estágio ao abrigo da presente medida no caso de, após o início do anterior estágio, terem obtido:
 - i. Um novo nível de qualificação nos termos do QNQ;
 - ii. Qualificação em área diferente, sendo o novo estágio nessa área.
- b) O disposto na alínea anterior não se aplica aos Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, nas seguintes situações:
 - i. Pessoas com deficiência intelectual, que pelas suas características, não têm condições de obter outro nível de qualificação, nos casos em que o acesso a um novo emprego exige um processo de (re)aprendizagem;

- ii. Pessoas que adquiram deficiência na vida adulta, desde que deixem de poder exercer a mesma atividade profissional, ou quando a realização da mesma atividade profissional exige competências, formas e modos de realização significativamente diferentes das que eram exigidas anteriormente;
 - iii. Pessoas cujo agravamento da alteração funcional não lhes permite realizar a sua atividade nas mesmas condições (*por ex. pessoas com baixa visão que passam a ser cegas, pessoas com doenças degenerativas*).
- c) Sem prejuízo do disposto nas [alíneas anteriores](#), a frequência de um segundo estágio só pode ocorrer 12 meses após a conclusão do estágio anterior.

6.3 Impedimentos

- a) Não são elegíveis os destinatários com quem a entidade promotora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial tenha celebrado contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, nos 24 meses anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data da seleção pelo IEFP;
- b) Considera-se “grupo empresarial” o conjunto de empresas que, embora juridicamente distintas, mantêm entre si laços de interdependência decorrentes:
 - i. de uma participação maioritária no capital;
 - ii. da detenção de mais de metade dos votos atribuídos pela detenção de participações sociais;
 - iii. da possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou de fiscalização;
 - iv. do poder de gerir os respetivos negócios.
- c) Para efeitos da alínea anterior, consideram-se como empresas as entidades que exercem uma atividade económica, independentemente da sua forma jurídica;
- d) O disposto na alínea a) não é aplicável no caso de realização de estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão, bem como no caso de contratos de trabalho celebrados com jovens em férias escolares, nos termos do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

6.4 Elegibilidade de cidadãos estrangeiros

- a) São elegíveis como destinatários os cidadãos nacionais de países da União Europeia/EEE/Suíça, desde que:
 - i. Seja reconhecido o grau académico, através de equivalência dada por um estabelecimento de ensino nacional ou outra entidade competente;
 - ii. Sejam detentores de certificado de registo de cidadão da União Europeia e documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade nacional ou passaporte).
- b) Os cidadãos nacionais de países terceiros podem aceder à medida desde que:
 - i. Obtenham o reconhecimento do grau académico, através de equivalência dada por um estabelecimento de ensino nacional ou outra entidade competente;
 - ii. Possuam título que permita a sua residência em Portugal e que os habilite à inscrição como candidatos a emprego ou, na sua falta, recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação, válido, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- c) Os candidatos que não sejam detentores de um grau académico ou que não comprovem a sua existência, nos termos das alíneas anteriores, podem realizar um estágio nos casos previstos no quadro do [ponto 6.1](#) em que não é exigido um nível de qualificação.

6.5 Aferição das condições de acesso

- a) As condições de acesso dos destinatários são aferidas à data da seleção dos mesmos pelos serviços de emprego do IEFP;
- b) No caso de cidadãos estrangeiros (ponto 6.4) não existe relação direta entre a duração do estágio e o prazo dos vistos e autorizações, uma vez que os mesmos podem vir a ser renovados.

6.6 Outras situações previstas

- a) Os estagiários desempregados que se encontrem a receber as prestações de desemprego podem aceder à medida, devendo as prestações ser suspensas durante todo o período de estágio, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro³. O estagiário recebe apenas o valor referente ao estágio e retoma a prestação de desemprego no fim do estágio;
- b) Os bolseiros de investigação que se encontrem ao abrigo do Estatuto publicado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto⁴, devem ser considerados desempregados, desde que os descontos para a Segurança Social tenham sido efetuados ao abrigo do Regime de Seguro Voluntário, situação que deve ser obrigatoriamente comprovada pelo serviço de emprego da área de realização do estágio;
- c) Os candidatos que possuam o Estatuto de Trabalhador-Estudante antes da data da seleção para a medida podem continuar a beneficiar desse regime durante o estágio. Aqueles que antes da referida data não possuam esse Estatuto não beneficiarão do mesmo durante o desenvolvimento do estágio, apenas podendo justificar as faltas motivadas pela prestação de provas de avaliação, de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 249.º do Código do Trabalho, por remissão para o artigo 91.º do mesmo diploma.

7 Regime especial de projetos de interesse estratégico

7.1 Regime

- a) O regime especial de projetos de interesse estratégico permite às entidades promotoras:
 - desenvolver estágios com a duração de 6, 9 ou 12 meses;
 - desenvolver estágios sem o limite previsto na [alínea e\) do ponto 8.2](#);
 - beneficiar da comparticipação na bolsa de estágio prevista no [ponto 15.1](#).
- b) O regime especial de projetos de interesse estratégico aplica-se aos seguintes projetos:
 - i. reconhecidos pelo IEFP, como de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região;
 - ii. submetidos a candidatura por entidades promotoras que sejam centros tecnológicos, criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de novembro, ou outros centros de interface tecnológico acreditados, desde que apresentados conjuntamente com empresas;

³ Com a redação que lhe foi dada pela Declaração de retificação n.º 85/2006, de 29 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.º 68/2009, de 30 de março, 150/2009, de 30 de junho, 324/2009, de 29 de dezembro, 15/2010, de 9 de março, 5/2010, de 5 de maio, 72/2010, de 18 de junho, 64/2012, de 15 de março, pela Declaração de retificação n.º 23/2012, de 11 de maio, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro, 167-E/2013, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 34/2016, de 24 de agosto, retificada pela Declaração de retificação n.º 19/2016, de 10 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 53-A/2017, de 31 de maio.

⁴ Com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro (que republicou), pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, 9 de julho.

- iii. os projetos aos quais foi atribuído o estatuto de “Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN)”, nos termos da legislação aplicável⁵;
 - iv. os projetos no âmbito das operações no domínio da competitividade e internacionalização do sistema de incentivos às empresas, assim reconhecidos, a título excecional, independentemente do seu custo total elegível, nos termos da regulamentação aplicável ao cofinanciamento por fundos comunitários.
- c) Para efeitos da subalínea i. da alínea anterior, as entidades promotoras podem apresentar ao IEPF pedido de reconhecimento de projeto de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região;
 - d) O reconhecimento dos projetos é atribuído pelo IEPF pelo período máximo de 3 anos, tendo por referência a duração do projeto e independentemente do número de candidaturas que a entidade promotora venha a apresentar, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação;
 - e) Os projetos previstos nas **subalíneas ii. a iv. da alínea b)** não necessitam de obter o reconhecimento para efeitos de aplicação do presente regime especial;
 - f) Para efeitos dos projetos previstos na **subalínea ii. da alínea b)**, a candidatura é submetida pelo centro, que é considerado a entidade promotora perante o IEPF, e deve identificar a empresa parceira onde também decorre o estágio.

7.2 Pedido de reconhecimento de interesse estratégico e candidatura aos estágios

As entidades promotoras de projetos previstos na **subalínea i. da alínea b)** do ponto anterior só podem beneficiar deste regime se, à data da apresentação da candidatura, estiver reconhecido o interesse estratégico do projeto.

Assim, o pedido de reconhecimento deve ser solicitado previamente à apresentação da candidatura, nos termos do quadro seguinte:

Projetos de interesse estratégico		
Tramitação do pedido		
	Interesse Estratégico para a Economia Nacional	Interesse Estratégico para a Economia Regional
Requerimento	Requerimento dirigido ao respetivo Delegado Regional (anexo 6), acompanhado de: • Memória descritiva do projeto, com descrição sintética que fundamente o seu interesse estratégico para a economia nacional.	Concelho(s) de uma região: Requerimento dirigido ao respetivo Delegado Regional (anexo 7), acompanhado de: • Memória descritiva do projeto, com descrição sintética que fundamente o seu interesse estratégico para a economia regional. Concelhos de diferentes regiões: Requerimento dirigido aos vários Delegados Regionais e apresentado nas respetivas delegações (anexo 7), acompanhado de: • Memória descritiva do projeto, com descrição sintética que fundamente o seu interesse estratégico para a economia regional.
Memória Descritiva	A memória descritiva do projeto deve incluir, designadamente: • A apresentação, descrição, localização e objetivos do projeto; • A duração do projeto; • O tipo e o montante do investimento associado; • O número de postos de trabalho a criar; • As perspetivas de contratação futura destes estagiários.	
Parecer	Emitido pela Delegação Regional.	

⁵ Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro.

Projetos de interesse estratégico		
Tramitação do pedido		
	Interesse Estratégico para a Economia Nacional	Interesse Estratégico para a Economia Regional
Critérios de análise	O reconhecimento tem em conta os seguintes critérios: a) Ligação efetiva a projeto de investimento, relativo à criação de nova empresa ou expansão de empresa existente; b) Inserção em setor de atividade ligado essencialmente à exportação. Quando tal não se verifique, o reconhecimento será de interesse regional; c) Valorização de projetos com mais de 25 estagiários – no caso de um projeto comum de estágios de diversas entidades promotoras, o n.º de estagiários deve reportar-se ao projeto e não a cada uma das entidades; d) Estágios integrados de forma coerente no projeto; e) Perspetiva de aumento das competências dos estagiários e da respetiva empregabilidade.	
Parecer final	Emitido pelo Departamento de Emprego do IEFP.	
Decisão	O reconhecimento do interesse estratégico é atribuído por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, pelo período máximo de 3 anos, tendo por referência a duração do projeto.	

8 Procedimentos de candidatura

8.1 Períodos de Candidatura

- a) As datas de abertura e encerramento dos períodos de candidatura, a realizar anualmente, são definidas por deliberação do conselho diretivo do IEFP e divulgados no sítio eletrónico www.iefp.pt;
- b) Para além dos períodos de candidatura definidos anualmente, o conselho diretivo do IEFP pode deliberar a abertura de períodos extraordinários de candidatura;
- c) O aviso de abertura de candidaturas divulga, nomeadamente, a data de abertura e de encerramento, a respetiva dotação orçamental, a qual pode ser fixada por delegação regional, podendo apenas ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental fixada;
- d) Sem prejuízo do disposto na alínea a), as candidaturas à medida Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade têm um regime de candidatura aberta, sendo analisadas e decididas ao longo do ano, sujeitas à grelha de análise e pontuação mínima de 60 pontos;
- e) As candidaturas à presente medida e à medida Estágios de Inserção são decididas no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da sua apresentação, com base em critérios de análise que podem ser de âmbito nacional ou regional e que constam na matriz do [ponto 9.2](#).

8.2 Apresentação da candidatura

- a) As candidaturas são apresentadas pelas entidades promotoras através do preenchimento do formulário eletrónico disponível no Portal [iefponline \(https://iefponline.iefp.pt\)](https://iefponline.iefp.pt), na página relativa à Medida, na opção “Submeter candidatura”. Para tal é necessário o registo prévio da entidade no Portal (caso ainda não o tenha efetuado) e do representante que irá apresentar e gerir as candidaturas da entidade;

Importante! - Os registos no portal do iefponline são efetuados através da autenticação da Segurança Social Direta (SSD), que também requer um registo. Assim, para apresentar candidatura, caso não tenha este registo terá de efetuá-lo atempadamente antes do fecho de candidaturas.

O formulário de candidatura apenas permite o registo de 20 estagiários, pelo que no caso de projetos com um número superior, devem ser apresentadas tantas candidaturas quantas as necessárias.

- b) A entidade deve apresentar candidatura autónoma caso pretenda abranger apenas estagiários que sejam pessoas com deficiência e incapacidade, indicando essa intenção no formulário de candidatura (Quadro 1 sinalizando a medida para a qual se candidata como “Estágios de Inserção”);
- c) A **informação constante do formulário de candidatura** determina a análise, decisão e o montante do apoio a atribuir, de acordo com um sistema de pagamentos fixado com base numa metodologia de custos unitários definida por Despacho do Secretário de Estado do Emprego, cujos montantes de bolsa a pagar, por mês e por estagiário, são calculados conforme estipulado no [ponto 15](#) do presente regulamento;
- d) As entidades promotoras não podem, para os mesmos custos, incluindo a sua comparticipação na bolsa de estágio, apresentar candidaturas a mais de uma entidade financiadora;
- e) O número total de estágios que pode ser aprovado a cada entidade promotora, em cada ano civil, é limitado em função do respetivo número de trabalhadores e dos estágios em execução, em cada ano civil, no âmbito de medidas financiadas pelo IEPF, nos seguintes termos:
 - i. 3 estagiários, para entidades com o máximo de 10 trabalhadores;
 - ii. Até 1/3 do total de trabalhadores da entidade, quando esta tenha mais de 10 trabalhadores (com arredondamento do valor para o número inteiro imediatamente abaixo).

Exemplo: para uma entidade promotora com 7 trabalhadores e 2 estágios em curso no âmbito da medida Estágios Emprego, em 2017 apenas pode ser aprovado 1 estágio no âmbito da presente medida.

O registo do número de trabalhadores da entidade (que é efetuado na Área de Gestão do iefponline) deve:

- Incluir todos os trabalhadores por conta de outrem que pertençam a todos os estabelecimentos da entidade (mesmo NIPC), independentemente do tipo de contrato de trabalho que possuem (com ou sem termo, a tempo completo ou parcial) e da função que desempenham;
- Não deve incluir (por não serem trabalhadores por conta de outrem): os estagiários; os sócios de capital (que não sejam trabalhadores, nem sócios gerentes); os contratados no âmbito de prestações de serviços; os membros de órgãos estatutários (MOE).

- f) Para efeitos da [alínea anterior](#), os processos podem ser deferidos parcialmente, ajustando-se o número de estágios aprovados ao limite correspondente ao escalão de dimensão da entidade promotora;
- g) Os limites referidos na [alínea e\)](#) não se aplicam às candidaturas que beneficiam do regime especial de interesse estratégico;
- h) Por deliberação do conselho diretivo do IEPF pode ser definido um limite para o número de estágios a aprovar por cada entidade promotora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial, em cada período de candidatura ou em cada ano civil, que é divulgado no respetivo aviso de abertura;

Nota: o conceito de entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial para efeitos do presente regulamento consta do [ponto 6.3](#).

- i) A informação constante da candidatura deve ser completa e redigida de forma clara, de forma a possibilitar a sua correta análise, sem prejuízo do previsto na [alínea c\) do ponto 10.1](#).

8.3 Gestão da candidatura

Através da sua Área de Gestão no Portal iefponline, a entidade pode acompanhar a evolução do estado da candidatura submetida, consultar notificações enviadas pelos serviços do IEPF, assim como anexar os documentos que lhe são solicitados, utilizando as seguintes opções:

- Comunicações – onde pode consultar mensagens, notificações e ter acesso à sua Caixa postal;
- Candidaturas e apoios – onde pode escolher a opção “Gestão de candidaturas” que permite efetuar várias ações, como por exemplo, consultar a sua candidatura, anexar documentos à mesma, etc...

8.4 Situação face à administração fiscal e à segurança social

- a) A verificação da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social é efetuada da seguinte forma:

1. **Administração Tributária** – a entidade declara, no formulário de candidatura, que irá conceder autorização ao IEPF para consulta on-line (no portal das finanças), ou disponibiliza ao IEPF a certidão que atesta a situação regularizada perante este organismo;
2. **Segurança Social** - a entidade declara na candidatura que autoriza a comunicação de informação entre o IEPF e os serviços competentes da segurança social, que será efetuada se a entidade não disponibilizar as certidões ao IEPF.

- b) No caso da situação perante a administração fiscal, a autorização da consulta ou, na sua falta, a disponibilização de certidão que ateste a situação regularizada, é obrigatória em sede de submissão de candidatura, sob pena de esta não ser considerada;
- c) No caso da situação perante a segurança social, a autorização da consulta é obrigatória em sede de submissão de candidatura, sob pena de esta não ser considerada, sem prejuízo da entidade promotora poder disponibilizar certidão que ateste a situação regularizada;
- d) Os procedimentos referidos nas [alíneas anteriores](#) estão definidos no [anexo 3](#).

9 Critérios de análise das candidaturas

As candidaturas são analisadas, por ordem de entrada, em cada Delegação Regional do IEPF, com base nos critérios que integram a matriz de análise que se publica no ponto 9.2 deste regulamento.

9.1 Critérios de análise

São critérios de análise:

1. Localização do projeto de estágio em território economicamente desfavorecido;
2. Empregabilidade geral dos estagiários em estágios iniciados e concluídos nos últimos 3 anos;
3. Empregabilidade direta dos estagiários em estágios iniciados e concluídos nos últimos 3 anos;
4. Coerência do estágio;
5. Conformidade do orientador;
6. Dimensão da entidade.

9.2 Matriz de análise

Critério	Valor	Descrição
1 - Estágio localizado em território economicamente desfavorecido	20	Concelhos classificados como economicamente desfavorecidos
	12	Concelhos ao nível da média nacional
	8	Concelhos acima da média nacional
2 - Empregabilidade geral dos estagiários em estágios iniciados e concluídos nos últimos 3 anos (para entidades sem histórico é aplicado um ponderador)	10	Percentagem de estagiários empregados $\geq 50\%$
	8	Percentagem de estagiários empregados $\geq 20\%$ e $< 50\%$
	5	Percentagem de estagiários empregados $< 20\%$
	0	Percentagem de estagiários empregados $= 0\%$
3 - Empregabilidade direta dos estagiários em estágios iniciados e concluídos nos últimos 3 anos (para entidades sem histórico é aplicado um ponderador)	10	Percentagem de estagiários contratados pela entidade promotora após o estágio $\geq 50\%$
	8	Percentagem de estagiários contratados pela entidade promotora após o estágio $\geq 20\%$ e $< 50\%$
	5	Percentagem de estagiários contratados pela entidade promotora após o estágio $< 20\%$
	0	Percentagem de estagiários contratados pela entidade promotora após o estágio $= 0\%$
4 - Coerência do estágio	25	O projeto de estágio é determinante para a aquisição de competências profissionais do estagiário e é claramente facilitador da sua integração no mercado de trabalho
	15	O projeto de estágio contribui muito para a aquisição de competências profissionais do estagiário e para a sua integração no mercado de trabalho
	10	O projeto de estágio contribui para a aquisição de competências profissionais do estagiário e para a sua integração no mercado de trabalho
5 - Conformidade do orientador	20	Orientador com experiência na área profissional do estágio igual ou superior a 36 meses
	15	Orientador com experiência na área profissional do estágio igual ou superior a 24 meses
	10	Orientador com experiência na área profissional do estágio igual ou superior a 12 meses
	5	Orientador de estágio apresenta um perfil em termos de qualificação académica ou profissional considerado adequado, ou é dirigente/chefia não enquadrado na categoria anterior
6 – Dimensão da entidade (n.º de trabalhadores)	15	< 10 trabalhadores
	12	≥ 10 trabalhadores e ≤ 50 trabalhadores
	10	> 50 trabalhadores e ≤ 250 trabalhadores
	8	> 250 trabalhadores

- a) A pontuação obtida pela aplicação dos critérios da matriz é majorada em 30 pontos nos projetos que beneficiam do regime especial de interesse estratégico previsto no [ponto 7](#). A atribuição da majoração tem como limite a pontuação máxima de 100 pontos (*p. ex., se antes de majorada a candidatura tiver 90 pontos, a pontuação final após majoração é de 100*);
- b) Para a verificação do critério 1 é utilizada a tabela que integra o anexo 14, com base na informação prestada pela entidade empregadora na candidatura;
- c) A verificação dos critérios 2 e 3 tem por base todos os apoios a estágios profissionais no âmbito de medidas do IEFP que tenham sido atribuídos, a estágios iniciados e concluídos, nos 3 anos civis anteriores ao da candidatura, sendo verificada a percentagem de ex-estagiários que estão empregados 6 meses após o fim do apoio, em qualquer entidade empregadora ou apenas na entidade promotora, respetivamente;
- d) A análise dos critérios 4, 5 e 6 é efetuada com base na informação que a entidade empregadora faculta no momento da candidatura para justificar a realização do estágio.

9.3 Utilização da matriz

- a) A matriz é aplicada por estágio (por ex.: em caso de candidatura que abranja vários processos de estágios, a matriz será aplicada estágio a estágio), sendo que a pontuação do processo é a média aritmética dos estágios do mesmo, podendo haver deferimento parcial se existirem estágios com pontuações abaixo do mínimo previsto;
- b) Caso não seja possível aplicar os critérios 2 e 3 da matriz, por se tratar de uma entidade empregadora que nunca beneficiou dos apoios financeiros ou, tendo beneficiado, não atingiu ainda o fim do projeto apoiado, a pontuação neste critério é efetuada com recurso ao seguinte ponderador:

$$(\Sigma \text{ pontos nos critérios obtido pela candidatura}) \times (\text{pont.max.C2 e C3}) \div (\Sigma \text{ pontuação máxima restantes critérios})$$

- c) Para serem aprovadas, as candidaturas devem obter uma **classificação mínima de 60 pontos, não estando sujeitas a hierarquização.**

10 Análise e decisão das candidaturas

10.1 Análise e decisão

- a) A análise e decisão das candidaturas são efetuadas no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da sua apresentação, devendo ter em conta os requisitos das entidades promotoras e dos projetos, cuja descrição consta obrigatoriamente do suporte da decisão;
- b) Apenas pode ser efetuado um pedido de esclarecimentos por processo;
- c) Para efeitos da alínea anterior, a apresentação dos elementos ou informações adicionais solicitadas pelo IEPF deve ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data do pedido na sua “Área de Gestão” do iefponline;
- d) Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental prevista no respetivo aviso de abertura.

10.2 Desistência da entidade

Caso a entidade pretenda desistir da candidatura apresentada, antes de ter sido emitido o parecer pelo IEPF, deve efetuar o seguinte procedimento:

1. Na Área de Gestão do iefponline, escolher a opção «Candidaturas e apoios»;
2. De seguida selecionar «Gestão de candidaturas»;
3. Selecionar a opção «Abrir pesquisa»;
4. Na ação a executar, escolher «Comunicar Desistência Total» e efetuar pesquisa, podendo indicar determinados critérios como, por exemplo, o id de processo;
5. De seguida, na linha que corresponde à candidatura em questão, escolher “Desistência”, sendo questionado o motivo da desistência;
6. Após o preenchimento do motivo deve confirmar a desistência.

Os procedimentos referidos são aplicáveis apenas a processos no “Estado verificado” e que não tenham ainda parecer emitido. Caso a desistência ocorra após a decisão de aprovação, a entidade deve comunicá-la, por escrito, aos serviços do IEPF.

10.3 Notificação da decisão

- a) A decisão das candidaturas e a emissão das respetivas notificações às entidades promotoras é efetuada mediante envio para a sua Caixa postal do iefponline, disponível na opção “Comunicações” da sua Área de Gestão desse portal, podendo também ser enviada através de ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis;
- b) A notificação da decisão de aprovação das candidaturas refere de forma clara que o estágio apenas pode ter início após os serviços do IEPF terem validado os requisitos dos candidatos selecionados, sob pena da cessação do apoio e consequente restituição dos montantes pagos.

10.4 Aceitação da decisão de aprovação

- a) As entidades promotoras devem devolver o original do documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação (anexo 8), devidamente assinado, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção da notificação de aprovação;
- b) A devolução da decisão de aprovação e do termo de aceitação da decisão pode ser admitida até ao prazo máximo de 20 dias úteis após a respetiva notificação, em casos devidamente justificados e autorizados pelo IEPF, nomeadamente:
 - i. Ausência ou impedimento de quem tem poderes para obrigar a entidade promotora (ausência dentro e fora do país, doença, etc.);
 - ii. Alteração dos corpos sociais em curso;
 - iii. Ausência dos responsáveis pelo acompanhamento e tratamento das candidaturas apresentadas;
 - iv. Encerramento da entidade promotora no período de férias.
- c) O documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pela entidade promotora e todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados, nos seguintes termos:
 - i. No caso de pessoas singulares, o signatário deve indicar o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
 - ii. No caso de pessoas coletivas, deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para obrigar a entidade promotora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor.

10.5 Caducidade da decisão de aprovação

- a) A decisão de aprovação caduca nos seguintes casos:
 - i. Não devolução do documento original da decisão de aprovação e do termo de aceitação da decisão de aprovação nos termos previstos no [ponto anterior](#);
 - ii. Desistência total da realização dos estágios antes de efetuado o adiantamento do apoio por parte do IEPF;
 - iii. Nenhum estágio ter sido iniciado no prazo de 60 dias úteis a contar da data da aceitação da decisão que consta do respetivo termo de aceitação, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEPF;

- iv. Não terem sido iniciados todos os estágios previstos na candidatura no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data da aceitação da decisão que consta do respetivo termo de aceitação, considerando-se como extintas as vagas não preenchidas, sendo o montante inicialmente aprovado ajustado em função das vagas efetivamente preenchidas.

10.6 Indeferimento

- a) Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento ou de deferimento parcial (no caso de vários estágios no mesmo processo), os processos que não reúnam as condições necessárias para serem financiados, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente por:

- Não cumprimento dos requisitos obrigatórios das entidades promotoras e dos requisitos dos projetos de estágio previstos no presente regulamento;
- Perfil do orientador desajustado ao projeto de estágio;
- Não cumprimento do limite de estagiários por orientador;
- O estágio configurar situação de substituição de posto de trabalho;
- Falta de coerência do plano individual de estágio;
- Não cumprimento dos limites referentes ao número de estágios a aprovar, previstos nas [alíneas e\) e h\) do ponto 8.2](#);
- Ter obtido um resultado inferior a 60 pontos por aplicação da grelha de análise, prevista no [ponto 9.3](#).

- b) A falta de apresentação de informação detalhada sobre o projeto de estágio pode dar origem ao indeferimento ou deferimento parcial da candidatura.
- c) São ainda objeto de indeferimento os processos decididos após ter sido atingido o limite da dotação orçamental prevista para o respetivo período de candidaturas.

10.7 Alterações à decisão inicial

As alterações à candidatura inicialmente aprovada devem ser comunicadas pela entidade empregadora aos serviços do IEPF, no prazo de 5 dias úteis contados a partir da data de ocorrência. Os serviços procedem à devida análise e, em caso de deferimento, à emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um novo termo de aceitação ou de um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação.

11 Identificação e seleção de candidatos

- 11.1 Cabe ao serviço de emprego do IEPF da área de realização do estágio, em articulação com a entidade promotora, recrutar e selecionar os candidatos a abranger pela medida.

A articulação pode revestir as seguintes formas:

1. A entidade promotora indica, em sede de candidatura, que pretende integrar o(s) estagiário(s), e apresenta os seus dados no ponto 3.2 (Estagiários) do formulário respetivo;
2. Depois da devolução da decisão de aprovação e termo de aceitação, o serviço de emprego da área de realização do estágio verifica se os estagiários propostos cumprem os requisitos, a fim de proceder à sua seleção final, propondo à entidade a correspondente substituição sempre que se verifique a sua inelegibilidade;
3. A entidade promotora não propõe qualquer estagiário na candidatura pelo que, depois da devolução da decisão de aprovação e termo de aceitação, o serviço de emprego procede ao recrutamento e seleção do(s) estagiário(s) de entre os candidatos inscritos nos seus ficheiros, apresentando-o(s) à entidade promotora para efeitos de seleção final.

11.2 O perfil do candidato deve ser ajustado tendo em conta o perfil de competências da função proposta pela entidade em sede de candidatura, no que respeita a habilitações académicas, competências técnico-profissionais e socio relacionais, assim como de qualificação profissional, não podendo o estágio ter início antes de ser efetuada a sua validação pelo respetivo serviço de emprego.

11.3 Compete aos serviços do IEPF verificar a correspondência entre o nível de qualificação proposto e o nível de qualificação de que o estagiário selecionado é detentor.

11.4 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o estagiário pode, querendo, frequentar um estágio de nível inferior ao nível de qualificação de que é detentor, desde que esteja previsto no respetivo grupo de destinatários. Nesse caso, o valor da bolsa de estágio a atribuir corresponde ao do nível de qualificação aprovado em candidatura.

11.5 As entidades devem dar conhecimento do plano individual de estágio ao candidato selecionado para preencher a vaga de estágio, o qual deve ser assinado e rubricado pela entidade e pelo estagiário e anexado ao respetivo contrato de estágio.

12 Regime de execução do estágio

12.1 Início do estágio

O estágio tem início após a devolução da decisão de aprovação e do termo de aceitação e só após o serviço de emprego do IEPF da área de realização do estágio ter validado o(s) candidato(s) proposto(s) pela entidade, em sede de candidatura, ou ter efetuado o ajustamento de candidato(s) por ele selecionados.

Na fase de seleção do(s) candidato(s), o serviço de emprego envia à entidade uma carta de apresentação na qual consta a identificação do candidato, o dia e a hora para a entrevista. Este documento integra um destacável que deve ser remetido pela entidade ao serviço de emprego, confirmando a aceitação (ou não) do candidato.

12.2 Registo da assiduidade

O registo de assiduidade dos estagiários é efetuado mediante o preenchimento do mapa de assiduidade disponibilizado pelo IEPF, em versão eletrónica na área de gestão da entidade no Portal iefponline, na opção «Mapas de assiduidade».

O registo e a validação da assiduidade devem obedecer ao regime de faltas, dispensa e suspensão.

As faltas devem ser assinaladas no mapa apenas nos dias em que os estagiários estão obrigados a comparecer no local de estágio (em regra, nos dias úteis), sem prejuízo do previsto no regime de faltas aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora quanto ao desconto do valor da bolsa mensal e demais apoios (cfr. fórmula constante do ponto 12.3).

Exemplo:

Faltas justificadas de 8 dias, com direito a subsídio de doença: caso não se suspenda o contrato, registam-se os dias de ausência no mapa de assiduidade apenas nos dias úteis (por exemplo, 6 dias úteis). Deve descontar-se o valor da bolsa e dos restantes apoios a pagar ao estagiário correspondentes a 8 dias, uma vez que o mesmo tem direito a subsídio de doença (ainda que não receba nos primeiros 3 dias). Se não tiver direito a subsídio, não se deve efetuar qualquer desconto.

Falta injustificada numa 2.ª feira: registo de uma falta no mapa de assiduidade apenas nesse dia. No entanto, deve ser descontado não só o valor da bolsa e dos restantes apoios a pagar ao estagiário correspondentes a 2.ª feira, mas também aos dias de sábado e de domingo (cfr. artigo 256.º do Código do Trabalho).

As suspensões e dispensas devem ser registadas nos mapas de assiduidade em dias consecutivos, incluindo feriados e fins-de-semana.

Antes de efetuar os pedidos de pagamento (reembolso e encerramento de contas) as entidades devem assegurar-se de que a assiduidade está corretamente registada, uma vez que após a análise dos pedidos por parte do IEFP não são aceites alterações aos mapas.

O controlo de assiduidade deve constar do processo técnico, nos termos do disposto no anexo 1.

12.3 Regime de faltas

- a) As faltas são justificadas ou injustificadas, de acordo com o regime aplicável para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora;
- b) São descontados, pela entidade promotora, no valor da bolsa de estágio, no subsídio de alimentação e, quando aplicável, nas despesas/subsídio de transporte, os valores correspondentes às seguintes faltas:
 - i. Injustificadas;
 - ii. Justificadas por motivo de acidente, desde que o estagiário tenha direito a qualquer compensação pelo seguro de acidentes de trabalho;
 - iii. Outras faltas justificadas, nos mesmos termos em que tal aconteça para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.
- c) Para efeitos de cálculo dos valores a descontar devem utilizar-se as seguintes fórmulas:

Montante total da Bolsa	X	N.º de dias de faltas
30		
Montante Diário do Subsídio de Alimentação e Despesas/Subsídio de Transporte	X	N.º de dias de faltas

- d) O estagiário é excluído da medida, cessando o respetivo contrato de estágio, nas seguintes situações:
 - i. Se o número de faltas injustificadas atingir 5 dias seguidos ou interpolados;
 - ii. Se, com exceção da situação prevista no [ponto 13.2](#), o número total de faltas justificadas atingir 15 dias seguidos ou interpolados ou, no caso de pessoas com deficiência e incapacidade, 30 dias seguidos ou interpolados.

12.4 Período de dispensa

- a) Nos estágios com duração de 12 meses, o estagiário tem direito a um período de dispensa até 22 dias úteis, adiando, pelo mesmo período, a data do seu fim;

- b) O gozo da dispensa pode ter lugar após seis meses completos de execução do contrato de estágio e deve ser comunicada ao IEFP;
- c) O estagiário pode renunciar ao direito ao período de dispensa, salvo se o estágio for suspenso por facto que não lhe possa ser imputável – como no caso do encerramento temporário do estabelecimento. Nesse caso, é considerado, para todos os efeitos, como período de dispensa;
- d) O estagiário deve acordar com a entidade o período para o gozo da referida dispensa;
- e) Os estagiários não têm direito a férias nem à atribuição dos subsídios de férias e de Natal

12.5 Inquérito ao estagiário

No decurso do estágio é enviado ao estagiário um *e-mail* com um *link* para um inquérito *on-line* (modelo no anexo 11), no sentido de se aferir o cumprimento do plano de estágio por parte da entidade promotora, sendo que, se desta inquirição resultar a denúncia de incumprimentos, é desencadeada visita de acompanhamento e/ou adotados os procedimentos de averiguação necessários ao devido apuramento dos factos.

O envio do *e-mail* ocorre 2 meses após o início do contrato e a partir dessa data com periodicidade trimestral até ao final.

O estagiário está obrigado à resposta aos inquéritos que lhe sejam remetidos pelo IEFP.

12.6 Impostos e Segurança Social

- a) A relação jurídica decorrente da celebração do contrato de estágio é equiparada, para efeitos de segurança social, a trabalho por conta de outrem;
- b) As bolsas de estágio são passíveis de tributação em sede de IRS e sujeitas a contribuições para a Segurança Social (Taxa Social Única – TSU), nos termos dos respetivos normativos e procedimentos;
- c) O IEFP não comparticipa as contribuições devidas pela entidade promotora e pelo estagiário à Segurança Social;
- d) Quando em sede de acompanhamento o IEFP detete o incumprimento destas obrigações, reporta tal facto às entidades competentes, nomeadamente, à Administração Tributária e à Segurança Social, sem prejuízo do previsto no [ponto 18](#);
- e) Para efeitos de cumprimento da obrigação contributiva, considera-se base de incidência todas as prestações auferidas pelos estagiários, independentemente de serem objeto de comparticipação pública, nos exatos termos em que o sejam para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, conforme o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

12.7 Processo técnico e contabilístico

As entidades promotoras devem constituir e manter atualizado o processo técnico e contabilístico referente à candidatura, do qual devem constar os comprovativos dos requisitos de acesso e demais documentação referida no anexo 1 deste regulamento.

12.8 Certificação

No fim do estágio, a entidade promotora deve entregar ao estagiário um certificado comprovativo de conclusão e avaliação final, de acordo com o modelo que se apresenta no anexo 5.

12.9 Reconhecimento, validação e certificação de competências

As competências desenvolvidas pelos estagiários ao longo do estágio, designadamente por estagiários que já sejam detentores de nível de qualificação 2 ou 3, podem ser objeto de certificação, mediante o desenvolvimento de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, nos termos da legislação aplicável.

12.10 Estágios promovidos por centros tecnológicos ou centros de interface tecnológico

- a) Os centros tecnológicos e os centros de interface tecnológico são as entidades promotoras dos estágios previstos no [ponto 7.1.](#), desenvolvidos conjuntamente com empresas, cuja execução pode decorrer nas instalações de ambos;
- b) O centro, enquanto entidade promotora, é o interlocutor do IEPF, sendo responsável, designadamente:
 - i. pelo orientador de estágio;
 - ii. pelo pagamento dos apoios financeiros ao estagiário;
 - iii. pela contratação do seguro de acidentes de trabalho, que deve abranger todos os locais de desenvolvimento do estágio;
 - iv. pela informação a prestar ao IEPF durante todo o estágio (incluindo durante o período desenvolvido na empresa parceira), no que concerne ao cumprimento e registo da assiduidade dos estagiários (incluindo eventuais pedidos de suspensão do estágio por motivo relativo ao estagiário, ao centro ou à empresa parceira), plano de estágio, etc.
- c) O contrato de estágio é celebrado entre a entidade promotora, a empresa parceira e o estagiário;
- d) A empresa parceira do(s) estágio(s) promovido(s) pelos centros deve preencher os requisitos previstos nos [pontos 3](#) (entidades elegíveis), [4.1.](#) (requisitos gerais das entidades promotoras) e [6.3](#) (impedimento de admissão a estágio de candidato anteriormente contratado);
- e) As empresas parceiras subscrevem o termo de aceitação, no qual se comprometem a cumprir as regras da presente medida de emprego;
- f) O acompanhamento do IEPF à execução do estágio implica a possibilidade de visitas aos centros e às empresas.

13 Contrato de estágio

13.1 Execução do contrato

- a) O contrato de estágio é celebrado entre a entidade promotora e o estagiário, em duplicado, sendo um exemplar para a entidade e outro para o estagiário, dele fazendo parte integrante o plano individual de estágio conforme referido no [ponto 11.5](#);
- b) Após a devolução do destacável de apresentação do candidato a estágio, a entidade recebe, via correio eletrónico, a minuta do contrato pré-preenchida com os dados de identificação que deve completar, efetuar os ajustamentos aplicáveis e promover a assinatura de ambas as partes;
- c) A entidade tem de anexar na sua Área de Gestão do iefponline cópia assinada do contrato e do plano individual de estágio anexo ao mesmo, bem como da apólice de seguro do respetivo estagiário;
- d) Durante o estágio, é aplicável ao estagiário o regime da duração e horário de trabalho, dos descansos diário e semanal, dos feriados, das faltas e da segurança e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora;
- e) Durante todo o período de desenvolvimento do estágio, os estagiários não podem exercer qualquer tipo de atividade profissional, por conta própria ou de outrem, salvo no caso de inscrição como trabalhador independente decorrente do regime de estágio obrigatório para acesso a profissão regulada (por exemplo, nos estágios de advocacia).

13.2 Suspensão do estágio

- a) A entidade promotora pode suspender o estágio, mediante autorização do IEPF, quando ocorra uma das seguintes situações:
 - i. Por facto que lhe seja imputável, nomeadamente, o encerramento temporário do estabelecimento onde o mesmo se realiza, durante um período não superior a um mês;
 - ii. Por facto imputável ao estagiário, nomeadamente, em caso de doença ou gozo de licenças por parentalidade, durante um período não superior a 6 meses.
- b) Para efeitos do disposto na alínea a), a entidade promotora deve comunicar previamente ao IEPF, por escrito, os fundamentos e a duração previsível do período de suspensão, sendo a decisão tomada no prazo de 8 dias úteis após o pedido;
- c) A autorização de suspensão do estágio só pode ser concedida desde que não comprometa o cumprimento integral do plano individual de estágio, e durante o período de suspensão não é devida a bolsa de estágio nem o pagamento do subsídio de refeição e despesas/subsídio de transporte (quando aplicável);
- d) No dia imediato à cessação do impedimento que levou à suspensão por facto imputável ao estagiário, este deve apresentar-se na entidade promotora para retomar o estágio;
- e) A suspensão do estágio não altera a sua duração, apenas adia a data do seu termo, desde que não ultrapasse os 12, 15 ou 18 meses após o seu início, respetivamente no caso de estágios com a duração de 6, 9 ou 12 meses.

13.3 Cessação do contrato de estágio

O contrato de estágio pode cessar por mútuo acordo, por denúncia de qualquer das partes ou por caducidade, nos termos seguidamente apresentados:

Cessação do contrato de estágio	
Motivo	Procedimento
Mútuo acordo por escrito	A cessação por mútuo acordo é efetuada através de documento escrito assinado por ambas as partes no qual se menciona a data de celebração do acordo e do início da sua produção de efeitos. A cessação por mútuo acordo deve ser comunicada pela entidade promotora ao serviço de emprego da área de realização do estágio, no prazo de 5 dias úteis após o início da respetiva produção de efeitos, através de carta registada.
Denúncia de qualquer das partes	A denúncia, por motivo devidamente justificado ⁽¹⁾, é comunicada à outra parte e ao serviço de emprego da área de realização do estágio, por carta registada ou entregue em mão (com o respetivo comprovativo), com antecedência de 10 dias úteis, e com a indicação do respetivo motivo, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar. Em casos devidamente justificados é dispensado o cumprimento do referido prazo, devendo a comunicação ser feita com a antecedência possível (por exemplo, necessidade de celebração de contrato de trabalho pelo estagiário em prazo inferior).
Caducidade	O contrato cessa por caducidade, no termo do prazo, por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do estagiário frequentar o estágio ou da entidade promotora lho proporcionar, assim como por efeito de faltas nos termos da alínea d) do ponto 12.3. Quando decorrido o prazo de 12, 15 ou 18 meses após o início do estágio (incluindo-se neste prazo os períodos de suspensão previstos na alínea a) do ponto 13.2), o contrato cessa por caducidade. A cessação por caducidade (salvo por termo do prazo) deve ser comunicada pela entidade promotora ao serviço de emprego da área de realização do estágio, no prazo de 5 dias úteis após o início da respetiva produção de efeitos, através de carta registada ou entrega em mão no serviço de emprego.

⁽¹⁾ Exemplos: incumprimento, que ponha em causa a continuidade do contrato, dos deveres do estagiário previstos na cláusula 6.ª do contrato de estágio ou dos deveres da entidade promotora previstas na cláusula 4.ª do contrato de estágio; desistência para aceitação de oferta de trabalho pelo estagiário.

13.4 Efeitos da cessação do estágio antes do termo do contrato

- a) O **estagiário** pode ser integrado noutro estágio, sem prejuízo da alínea seguinte;
- b) Se a cessação por parte do **estagiário** for injustificada, não cumprir o prazo de denúncia (salvo casos devidamente justificados) ou decorrer de comportamento injustificado do mesmo, o estagiário apenas pode ser integrado noutro estágio decorridos 12 meses após a data da cessação;
- c) A **entidade promotora** pode substituir o estagiário cujo contrato cessou, nas seguintes circunstâncias, cumulativas e verificadas pelo serviço de emprego da área de realização do estágio:
 - i. Caso ocorra nos primeiros 30 dias de execução do projeto do respetivo estagiário;
 - ii. O estagiário substituto deve deter o nível de qualificação aprovado em candidatura;
 - iii. Estarem reunidas, no entendimento do IEFP, as condições para o cumprimento não desvirtuado do plano individual de estágio aprovado, no período restante;
 - iv. A cessação do estágio não seja devida a atuação injustificada da entidade promotora (por ex. em caso de denúncia os motivos apresentados pela entidade promotora sejam considerados atendíveis ou os motivos invocados pelo estagiário não sejam imputáveis à entidade).
- d) No caso previsto na alínea anterior o serviço de emprego do IEFP deve pronunciar-se sobre o pedido de substituição, no prazo de 5 dias úteis a contar do respetivo pedido, devendo a substituição ocorrer no prazo de 15 dias úteis a contar da data de efetivação da cessação do contrato;
- e) Quando ocorra a substituição do estagiário o período de estágio é interrompido, diferindo-se a data da sua conclusão. À duração do estágio realizado pelo novo estagiário são descontados os dias de estágio realizados pelo primeiro estagiário;
- f) Se não ocorrer a substituição prevista nas [alíneas anteriores](#) e não existir(em) outro(s) estágio(s) a decorrer, o processo é finalizado com o devido encerramento de contas;
- g) O previsto no presente [ponto](#) e no [ponto 13.3](#) não prejudica a aplicação das regras sobre incumprimento previstas no [ponto 18](#), nos casos em que haja lugar ao mesmo, nomeadamente em caso de denúncia sem motivo justificado por parte da entidade promotora ou por denúncia do estagiário por motivo imputável à entidade.

14 Encargos com estagiários

A entidade promotora deve suportar os encargos com os estagiários, conforme referido nos [pontos 14.1 a 14.4](#).

14.1 Bolsa de estágio

- a) Sem prejuízo do previsto no [ponto 11.4](#), o estagiário tem direito a uma bolsa mensal de estágio, paga pela entidade promotora, em função do nível de qualificação do QNQ de que é detentor (e que esteja devidamente comprovado), nos seguintes valores:

Nível de qualificação do QNQ	Valor do IAS*	Valor da bolsa
2 ou inferior	1	€ 435,76
3	1,2	€ 522,91
4	1,3	€ 566,49
5	1,4	€ 610,06
6	1,65	€ 719,00
7	1,75	€ 762,58
8	1,85	€ 806,16

**Indexante de Apoios Sociais (IAS) é um valor base que serve de referencial para a fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais e dos apoios concedidos no âmbito da política pública de emprego e formação profissional. O valor do IAS para 2019 é de € 435,76.*

- b) No caso de estagiários que não possuam uma qualificação do QNQ ou que não a comprovem é aplicável a bolsa mensal no valor de 1 IAS.

14.2 Refeição

- a) O estagiário tem direito a refeição ou a subsídio de refeição, conforme praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora;
- b) O subsídio de refeição também pode ser pago sob a forma de *tickets* ou através do carregamento de cartões eletrónicos de refeição, desde que fique garantida a evidência do pagamento ao estagiário e a respetiva contabilização, não devendo o seu valor exceder o referenciado na alínea anterior;
- c) Na ausência de atribuição de refeição ou de subsídio de refeição por parte da entidade promotora aos seus trabalhadores, a entidade deve pagar ao estagiário subsídio de valor idêntico ao fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas, no valor de € 4,77.

14.3 Transporte

- a) A entidade tem de assegurar o transporte entre a residência habitual e o local do estágio, aos seguintes estagiários:
- Pessoas com deficiência e incapacidade;
 - Vítimas de violência doméstica;
 - Refugiados;
 - Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa;
 - Toxicodependentes em processo de recuperação;
- b) Quando a entidade não possa assegurar o transporte, o estagiário tem direito ao pagamento de despesas de transporte em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, a um subsídio de transporte mensal no montante equivalente a 10% do IAS (€ 43,58);
- c) A entidade deve juntar ao processo técnico e contabilístico documentos comprovativos das situações previstas na alínea anterior.

14.4 Seguro

O estagiário tem direito a beneficiar de um seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio, devendo o valor do seguro contratado ser efetuado nos termos legais.

Devem ainda ser acautelados seguros que cubram adequadamente riscos decorrentes da realização de períodos do estágio no estrangeiro.

14.5 Pagamentos aos estagiários

O pagamento da bolsa de estágio, subsídio de refeição e despesas/subsídio de transporte é da responsabilidade da entidade promotora e deve ser obrigatoriamente efetuado por transferência bancária, não sendo permitido, em caso algum, a existência de dívidas a estagiários.

Em casos excecionais devidamente justificados e previamente autorizados pelo IEPF, o pagamento pode ser realizado por outro meio que assegure a sua rastreabilidade, nomeadamente cheque nominativo, não sendo admitido o pagamento em numerário.

A realização de pagamentos ao estagiário em desrespeito pelo previsto no presente ponto determina a restituição dos apoios concedidos pelo IEPF à entidade promotora, nos termos do [ponto 18](#).

14.6 Atualização do valor do IAS

A partir de 1 de janeiro de 2019 as entidades devem efetuar o pagamento dos apoios aos estagiários nos termos dos pontos anteriores, de acordo com o valor do IAS em vigor a partir daquela data (atualizado pela Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro, para € 435,76).

15 Comparticipação do IEF

15.1 Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 15.º da Portaria, o custo com as bolsas de estágio é comparticipado pelo IEF às entidades promotoras, da seguinte forma:

Situações aplicáveis	Estagiários das alíneas d), g), h), i) e j) do ponto 6.1	Todos os restantes estagiários
- Pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos - Estágios no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico - Primeiro estágio em entidade com 10 ou menos trabalhadores (desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutro estágio financiado pelo IEF) (*)	95%	80%
Todas as outras situações	80%	65%

(*) A verificação das condições de apoio mais favoráveis no âmbito de qualquer programa ou medida de estágio financiada pelo IEF é feita relativamente aos apoios concedidos a partir de 2010.

15.2 A forma de comparticipação do IEF às entidades promotoras é baseada na modalidade de custos unitários por mês e por estágio, de acordo com o previsto no artigo 15.º da Portaria e nos termos de Despacho do Secretário de Estado do Emprego.

15.3 A fixação dos custos unitários tem por base todos os custos que incidem sobre um processo de estágio, nomeadamente:

- Bolsa mensal de estágio;
- Subsídio de refeição;
- Seguro de acidentes de trabalho, no valor de 3, 296% do valor do IAS (€ 14,36);
- Subsídio de transporte (apenas aplicável aos estagiários previstos nas alíneas d), g), h), i) e j) do quadro do ponto 6.1.).

15.4 A comparticipação do IEF resulta da seguinte escala normalizada de custos unitários que a seguir se apresenta e que tem por referência o valor por mês e por estagiário.

- Entidades que integrem estagiários **sem majoração**:

Nível de qualificação do QNQ	Entidades indicadas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria (80%)	Entidades indicadas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria (65%)
2 ou inferior	€ 462,35	€ 396,98
3	€ 532,07	€ 453,63
4	€ 566,93	€ 481,96
5	€ 601,79	€ 510,28

6	€ 688,94	€ 581,09
7	€ 723,80	€ 609,42
8	€ 758,66	€ 637,74

- b) Entidades que integrem estagiários **com majoração** (alíneas d), g), h), i) e j) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril) alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro):

Nível de qualificação do QNQ	Entidades indicadas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria (80%+15%=95%)	Entidades indicadas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria 65%+15%=80%)
2 ou inferior	€ 571,29	€ 505,93
3	€ 654,09	€ 575,65
4	€ 695,48	€ 610,51
5	€ 736,88	€ 645,37
6	€ 840,37	€ 732,52
7	€ 881,77	€ 767,38
8	€ 923,17	€ 802,24

15.5 Atividade comprovada

A comparticipação do IEFP é sempre efetuada mediante a comprovação da atividade efetivamente realizada, através dos mapas de assiduidade dos estagiários. Considera-se atividade comprovada, no âmbito da modalidade de custos unitários referida no ponto 15.2, a referente aos dias de faltas (injustificadas ou justificadas, ainda que sem pagamento ao estagiário) até ao respetivo limite legal, não sendo consideradas para efeito de desconto no cálculo dos apoios à entidade, dado o seu valor residual.

15.6 Atualização do valor do IAS

A comparticipação do IEFP nas despesas das entidades promotoras com os destinatários com bolsas e, nos casos aplicáveis, ao subsídio de refeição, subsídio de transporte e seguro, é atualizada de acordo com a legislação em vigor.

15.7 Cálculo do valor da comparticipação total do IEFP

O valor da comparticipação total do IEFP, calculada com base no custo unitário mensal obtém-se pela multiplicação do seu valor pelo número de meses completos de duração do contrato celebrado com o destinatário, excluindo os meses de dispensa ou suspensão em que não há lugar a apoio.

Sempre que se verifique a necessidade de calcular valores parciais do custo unitário mensal, nomeadamente quando ocorre a atualização do valor do IAS ou do subsídio de refeição, deve ser utilizada a seguinte fórmula no cálculo da comparticipação dos meses incompletos:

Número de dias do contrato (excluindo dias de dispensa e de suspensão sem lugar ao pagamento de apoio) / 30 dias x custo unitário mensal

Nestes casos, podem ocorrer diferenças marginais no cálculo do apoio e no correspondente número de meses completos, tendo em conta o número de dias de execução do contrato, a respetiva data de início e os meses abrangidos.

16 Processamento do apoio

16.1 O pagamento dos apoios reporta-se à totalidade do período de realização dos estágios.

16.2 As entidades promotoras têm direito, por cada processo aprovado:

Estágios		
Prestações/Valor percentual	Condições para pagamento/Documentação necessária	Prazo para apresentação do pedido
Primeira prestação: 30% do valor do apoio aprovado, sob a forma de adiantamento	• Manutenção dos requisitos legais para a atribuição do apoio, verificados conforme o previsto no ponto 4 do presente Regulamento; • Termo de aceitação da decisão de aprovação (assinado e reconhecido) no prazo de 10 dias úteis; • Cópia de, pelo menos, um contrato de estágio e do respetivo plano individual de estágio devidamente assinados (com início nos 60 dias úteis após a notificação de decisão de aprovação); • Cópia da apólice do seguro nominativa (período de estágio e cobertura); • Declaração de situação NEET (*) (candidatos entre os 18 e os 29 anos); • Declaração de admissão do estagiário na Segurança Social; • Comprovativo do IBAN.	Após o início do estágio (até 60 dias úteis após a notificação de decisão de aprovação)
Segunda prestação: Até 30% do total do apoio aprovado, sob a forma de reembolso	• Manutenção dos requisitos legais para a atribuição do apoio verificados conforme o previsto no ponto 4 do presente Regulamento; • Mapas de assiduidade devidamente preenchidos; • Relatório intercalar de acompanhamento e avaliação do estagiário (a elaborar pelo orientador); • Cópia dos restantes contratos de estágio e dos planos individuais de estágio (90 dias úteis após a notificação de decisão de aprovação); • Cópia da apólice do seguro nominativa (períodos de estágio e cobertura); • Documentos comprovativos dos pagamentos ao estagiário ou declaração de que a entidade tem os pagamentos e contribuições em dia.	No mês seguinte: • após o projeto atingir um terço da duração total aprovada ou • no caso de projetos apresentados ao abrigo do regime especial de interesse estratégico após o projeto atingir 1/3 da duração total dos contratos já iniciados.
Ao encerramento de contas, no valor restante, no final do período de estágio, podendo haver lugar ao pagamento do apoio ou a devolução.	• Manutenção dos requisitos legais para a atribuição do apoio verificados conforme o previsto no ponto 4 do presente Regulamento; • Mapas de assiduidade devidamente preenchidos; • Relatório final de acompanhamento e avaliação do estagiário (a elaborar pelo orientador); • Ficha de avaliação do estágio (a elaborar pelo estagiário); • Cópia do certificado de avaliação final do estágio (obrigatória no caso de conclusão do estágio no termo do contrato); • Documentos comprovativos dos pagamentos ao estagiário ou declaração de que a entidade tem os pagamentos e contribuições em dia com o estagiário.	No prazo de 20 dias úteis após a data da conclusão do último estágio.

(*) Nota: Situação NEET – não está a trabalhar, nem a estudar, nem a frequentar formação.

16.3 Para efeitos de pagamento dos apoios, caso as certidões apresentadas tenham, entretanto, caducado, deve observar-se o seguinte:

- Situação perante a administração tributária: as entidades promotoras que não tenham concedido autorização para consulta *on-line*, devem apresentar nova certidão;

- b) Situação perante a segurança social: caso a entidade não tenha apresentada nova certidão, o IEFP procede à troca de informação com a segurança social.

16.4 Todos os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo recibos dos montantes pagos aos estagiários nos termos legalmente exigidos, ou comprovativo das transferências bancárias, devem estar disponíveis para análise em sede de eventual visita de acompanhamento.

16.5 O processo pode ser revisto, nomeadamente com fundamento em auditoria, no prazo de 3 anos após o encerramento do respetivo Programa Operacional (PO).

16.6 Nos casos em que o fundamento para a revisão constituir uma infração penal, o prazo definido no ponto anterior é o fixado para a prescrição do respetivo procedimento criminal.

16.7 Para o pagamento dos apoios a título de adiantamento, reembolso e encerramento de contas, as entidades devem, obrigatoriamente, observar as condições e a documentação necessária em cada momento do pagamento, conforme [ponto 16.2](#) e [anexo 12](#).

16.8 Os pagamentos dos montantes relativos ao adiantamento, ao reembolso e ao encerramento de contas (saldo) são comunicados à entidade promotora via *e-mail*.

Nota: A entidade promotora não deve emitir e/ou enviar ao IEFP qualquer fatura/recibo desses montantes.

17 Prémio ao emprego

17.1 Condição de atribuição

- a) A entidade promotora que celebre um contrato de trabalho sem termo com o estagiário, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do estágio, tem direito a um prémio ao emprego;
- b) A entidade obriga-se a manter o contrato de trabalho apoiado e o nível de emprego, verificado à data da celebração do contrato, no período de 12 meses após a celebração do mesmo.
- c) Para efeitos da manutenção do nível de emprego, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalhos por sua própria iniciativa, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a comprovar pela entidade promotora;
- d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, caso se verifique descida do nível de emprego aprovado, no período de 12 meses de duração das obrigações, o mesmo deve ser repostado no mês seguinte àquele em que ocorra a descida;
- e) A concessão do prémio está sujeita à observância em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, na remuneração oferecida no contrato.

17.2 Montante do prémio

O montante do prémio ao emprego é de valor equivalente a duas vezes a retribuição base mensal, tendo por referência o valor previsto no contrato, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS (€ 2 178,80).

O montante do prémio é majorado em 30 %, em conformidade com o princípio estabelecido na Portaria n.º 84/2015, de 20 de março, que regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho, nos seguintes termos:

- a) É calculado automaticamente pela plataforma informática do IEPF, com base na lista de profissões em que se considera existir uma sub-representação de género, ou seja, aquelas em que se verifica uma representatividade inferior a 33,3% por parte de um dos sexos;
- b) A lista de profissões é atualizada anualmente com base na informação prestada pelas empresas no Relatório Único sobre a atividade social da empresa.

17.3 Pedido de concessão do prémio

- a) A entidade promotora deve efetuar o registo prévio da oferta de emprego no iefponline antes da celebração do contrato com o ex-estagiário e da realização do pedido de apoio.
- b) Após o registo da oferta e do respetivo tratamento pelo IEPF, a entidade promotora deve comunicar a admissão do candidato ao IEPF, preferencialmente, via <https://iefponline.iefp.pt>, na sua Área de Gestão. Em alternativa, estes resultados podem ser comunicados através dos seguintes meios:
 - i. Via postal, para o endereço do Centro de Emprego ou do Centro de Emprego e Formação Profissional respetivo;
 - ii. Presencialmente, no Centro de Emprego ou no Centro de Emprego e Formação Profissional.
- c) Posteriormente à comunicação prevista na alínea anterior, a entidade promotora deve efetuar o pedido de concessão do prémio ao emprego no período de candidatura em curso ou no período de candidatura imediatamente subsequente à celebração do contrato de trabalho sem termo, através da apresentação de cópia do respetivo contrato.

17.4 Decisão

O IEPF decide a concessão do prémio ao emprego no prazo de 20 dias úteis a contar da data de entrada do pedido.

A entidade promotora deve devolver o documento único constituído pela decisão de aprovação e o termo de aceitação ([anexo 13](#)) no prazo de 10 dias úteis após a sua receção, salvo motivo atendível, sob pena de caducidade da decisão de aprovação.

17.5 Pagamento do prémio

- a) O pagamento do prémio é efetuado de uma só vez, no 13.º mês após o início de vigência do contrato de trabalho sem termo, após a verificação pelo IEPF da manutenção das obrigações da entidade durante o período de 12 meses, salvo o previsto na alínea seguinte;
- b) A entidade promotora tem direito ao apoio financeiro calculado de forma proporcional, tendo em conta o trabalho prestado no período de 12 meses, no caso de cessação do contrato de trabalho apoiado pelos seguintes motivos:
 - i. Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador;
 - ii. Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou por reforma por invalidez;
 - iii. Despedimento por facto imputável ao trabalhador.

17.6 Cumulação de apoios referentes ao mesmo ex-estagiário

O prémio ao emprego pode ser cumulado com a dispensa parcial ou a isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da Segurança Social prevista no Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho.

O prémio ao emprego não é cumulável com os apoios financeiros previstos nas medidas Estímulo Emprego e Contrato-Emprego, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro.

No caso de contratação de ex-estagiários de projetos de interesse estratégico, nas condições previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 34/2017, 18 de janeiro, a entidade promotora pode optar entre a apresentação de candidatura ao Contrato-Emprego, nos respetivos termos previstos, ou de pedido de concessão ao prémio ao emprego, não sendo admitida a apresentação de ambos.

17.7 Empresas parceiras de estágios promovidos por centros tecnológicos ou centros de interface tecnológico

O disposto nos pontos anteriores é aplicável às empresas parceiras onde decorrem os estágios promovidos conjuntamente com os centros tecnológicos ou centros de interface tecnológico.

18 Incumprimento e restituição do apoio

18.1 Regras gerais

- a) O incumprimento, por parte da entidade promotora, das obrigações relativas à concessão do apoio financeiro implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes recebidos, relativamente a cada contrato de estágio associado e objeto de apoio, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal que venha a ser efetuada por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção do subsídio de natureza pública;
- b) Compete ao IEPF apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos e determinar a restituição dos mesmos;
- c) A entidade promotora fica impedida, durante dois anos a contar da notificação da decisão que põe termo à atribuição da comparticipação financeira, de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade;
- d) No caso de o incumprimento ser considerado parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.

18.2 Redução do financiamento

A redução do financiamento aprovado pode ter lugar quando se verifique, nomeadamente, o seguinte:

- a) Não execução integral da candidatura, nos termos em que foi aprovada, ou não cumprimento integral dos seus objetivos;
- b) Verificação de incumprimento parcial dos requisitos dos projetos de estágio, definidos por força da decisão de aprovação da candidatura;
- c) Verificação de inelegibilidade parcial dos projetos de estágio, nomeadamente quanto à sua duração e destinatários;
- d) Não cumprimento do definido relativamente a normas de informação e publicidade, nos termos do [anexo 1](#).

18.3 Suspensão dos pagamentos

Há lugar à suspensão dos pagamentos às entidades promotoras, quando forem detetadas as seguintes situações:

- a) Deficiência grave do processo técnico e contabilístico;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEPF de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo que pelo IEPF seja aceite;
- c) Não cumprimento integral do contrato, nomeadamente existência de dívidas a estagiários;
- d) Superveniência de situação não regularizada perante a administração tributária, de restituições no âmbito dos financiamentos dos FEEI, do IEPF ou de outros fundos públicos, e contribuições para a Segurança Social, incorrendo a entidade promotora na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização e não cumprimento dos requisitos previstos nas [alíneas e\) e h\) do ponto 4.1](#);

- e) Falta de comprovação da situação contributiva perante as finanças e segurança social;
- f) Não comunicação por escrito ao IEPF, no prazo fixado na [alínea b\) do ponto 3 do anexo 1](#), de mudanças de domicílio ou qualquer outro tipo de alteração à candidatura apresentada;
- g) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos e o desvirtuamento da candidatura até à apresentação de garantia idónea.

18.4 Normalização de irregularidades

- a) As situações indicadas nas alíneas a), b), e) e f) do ponto 18.3 devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEPF por parte das entidades promotoras, no prazo que for fixado pelo IEPF, que não pode ser superior 20 dias úteis a contar da data da respetiva notificação ou solicitação;
- b) A situação indicada na [alínea c\) do ponto 18.3](#) deve ser regularizada no prazo que for fixado pelo IEPF, que não pode ser superior a 5 dias úteis a contar da data da respetiva notificação ou solicitação;
- c) As situações indicadas nas [alíneas d\) e g\) do ponto 18.3](#) devem ser objeto de regularização e/ou envio dos elementos e informações ao IEPF parte das entidades promotoras, no prazo que for fixado pelo IEPF, que não pode ser superior a 30 dias úteis a contar da data da respetiva notificação ou solicitação;
- d) Concluídos os prazos definidos nas alíneas anteriores, e persistindo a situação de irregularidade, procede-se à cessação ou redução do financiamento, com a consequente restituição, total ou parcial, dos apoios recebidos, conforme aplicável.

18.5 Fundamentos para cessação e restituição do apoio

A cessação e consequente restituição dos apoios tem lugar, nomeadamente, quando verificados os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no [ponto 18.3](#), findo o prazo fixado pelo IEPF para a sua regularização e/ou para o envio dos elementos e informações necessários, nos casos aplicáveis;
- b) Apresentação de elementos incompletos ou desconformes relativos às candidaturas, salvo apresentação de motivo justificativo que pelo IEPF seja aceite;
- c) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo termo de aceitação;
- d) Inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- e) Falsas declarações, nomeadamente sobre o início do projeto de estágio para efeitos de perceção efetiva do adiantamento ou sobre a atividade realizada, que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- f) Não comunicação ou não aceitação pelo IEPF das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, tais como a redução significativa do número de estagiários, que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;
- g) Apresentação do mesmo pedido de financiamento, incluindo a comparticipação da parte da entidade promotora, a mais do que uma entidade financiadora;
- h) Recusa de submissão ao acompanhamento, controlo ou auditoria a que a entidade está legalmente sujeita;
- i) Falta de apresentação de garantia idónea quando exigida;
- j) Inexistência do processo técnico e contabilístico;
- k) Não apresentação dos pedidos de reembolso e encerramento de contas nos prazos previstos no presente Regulamento;

- l) Início do estágio em data anterior à validação, por parte do IEPF, do cumprimento dos requisitos dos candidatos selecionados.

18.6 Procedimentos de restituição

- a) As restituições têm lugar sempre que se verifique que as entidades promotoras receberam indevidamente ou não justificaram os apoios, de acordo com os motivos que lhes deram origem, nomeadamente os referidos nos [pontos 18.1, 18.2 e 18.5](#);
- b) No caso de cessação do apoio pelo motivo constante da alínea k) do ponto 18.5, a restituição é parcial;
- c) O IEPF notifica a entidade promotora da decisão que põe termo à atribuição da comparticipação financeira e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação;
- d) A entidade promotora deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito;
- e) A requerimento fundamentado do devedor, o IEPF pode autorizar que a mesma seja efetuada em prestações;
- f) Pelos montantes a restituir são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim do prazo referido na alínea d), deste ponto, até à data:
 - i. Da apresentação do requerimento do pagamento em prestações por parte da entidade promotora se, na sua sequência, for aprovado plano de reembolso;
 - ii. Do integral pagamento, no caso de não ser apresentado requerimento de pagamento em prestações, de não ser aprovado plano de reembolso ou de incumprimento dos planos de reembolso definidos nas alíneas g) e h).
- g) O plano de reembolso tem a duração máxima de 36 prestações mensais;
- h) Em caso de impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, a requerimento fundamentado do devedor, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, até ao máximo de 60 prestações mensais, desde o início do primeiro plano;
- i) A falta de realização de uma das prestações previstas nos planos de reembolso referidos nas alíneas g) e h) dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- j) Sempre que as entidades empregadoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

19 Pagamento de quantia em dívida ao estagiário

O estagiário pode solicitar o pagamento das quantias vencidas e não liquidadas pela entidade promotora, referentes à bolsa de estágio, refeição e transporte, na proporção da respetiva comparticipação financeira do IEPF, mediante requerimento a apresentar ao IEPF, no prazo máximo de 6 meses após a cessação do estágio.

O direito à perceção destas quantias é concretizado após a restituição ao IEPF dos valores em dívida por parte da entidade promotora.

20 Acompanhamento, verificação ou auditoria

20.1 Os estágios desenvolvidos ao abrigo da medida podem ser objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria e inspeção por parte do IEPF, bem como por outras entidades com competência para o efeito.

20.2 Estas ações têm por objetivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis e podem compreender as componentes financeira, contabilística, factual e técnica dos projetos.

20.3 Para tal, as entidades promotoras ficam obrigadas a disponibilizar todos os documentos factuais, técnicos e contabilísticos necessários e a facultar o acesso às suas instalações e/ou aos locais de realização dos estágios.

20.4 Compõem a atividade de acompanhamento, nomeadamente, as seguintes tarefas:

- a) A disponibilização ao estagiário, após a assinatura do contrato de estágio, do endereço de correio eletrónico e do contacto telefónico que lhe permita comunicação direta com o serviço de emprego responsável pelo acompanhamento do estágio;
- b) Realização e apreciação dos inquéritos *on-line* solicitados trimestralmente ao estagiário nos termos do ponto 12.5;
- c) Visitas de acompanhamento ao local onde decorre a realização do estágio, programadas por amostragem, para verificação, entre outros, das condições efetivas de realização do estágio, dos documentos que integram o dossier técnico referido no [ponto 4 do anexo 1](#) e da conformidade do desenvolvimento das atividades de estágio aprovadas em candidatura;
- d) Apreciação dos relatórios de acompanhamento e avaliação do estagiário realizados pelos orientadores, havendo lugar a dois relatórios: um intercalar e um final, nos termos da [subalínea ii da alínea c\) do ponto 5](#);
- e) Apreciação da ficha de avaliação do estágio preenchida e enviada no final do estágio pelo estagiário;
- f) Outros procedimentos diversos que contribuam para acompanhar o correto desenvolvimento dos estágios, como é o caso da realização de reuniões no serviço de emprego, solicitação de elementos justificativos, contactos por via telefónica ou digital, entre outros.

20.5 No caso de manifesta impossibilidade de realização do estágio por motivos imputáveis à entidade promotora, o IEFP deve promover um acompanhamento personalizado do estagiário, designadamente, através de eventual integração em novo estágio.

21 Apoios complementares a estagiários com deficiência e incapacidade

21.1 Acompanhamento pós-colocação

A pedido da entidade a efetuar junto do serviço de emprego pode ser aplicado o acompanhamento pós-colocação aos destinatários com deficiência e incapacidade inseridos em estágios, e durante o tempo de realização do mesmo, em casos devidamente justificados, tendo em conta as características e limitações específicas do destinatário e sem prejuízo das competências do orientador de estágio.

O acompanhamento pós-colocação, prestado por entidades credenciadas pelo IEFP como centros de recursos, visa a manutenção do emprego e a progressão na carreira das pessoas com deficiência e incapacidade, através do apoio técnico aos trabalhadores e entidades empregadoras.

21.2 Adaptação de postos de trabalho

O IEFP pode conceder apoio financeiro para adaptação de postos de trabalho às entidades promotoras de estágios, mediante candidatura específica, nos termos do manual de procedimentos dos apoios à adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas.

Estes apoios, sob a forma de subsídio não reembolsável, têm o valor máximo de 8 vezes o valor do IAS, e podem ser atribuídos se o estagiário for pessoa com deficiência e incapacidade.

Quando no final do estágio a entidade promotora contratar a pessoa com deficiência e incapacidade, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo ou a termo com duração mínima inicial de 12 meses, pode ser

comparticipado o valor remanescente da solução técnica apoiada até ao montante total de 16 vezes o valor do IAS.

21.3 Estágio de inserção com vista à integração num contrato de emprego apoiado em mercado aberto

Quando o estágio de inserção faça parte de um processo de inserção profissional da pessoa com deficiência e incapacidade que tem como etapa posterior a integração na modalidade de apoio contrato de emprego apoiado em mercado aberto, a candidatura para criação do posto de trabalho deve ser apresentada no início do 4.º mês que antecede o final do estágio, nos termos do Manual de Procedimentos aplicável, de forma a possibilitar a integração imediata e subsequente do candidato no posto de trabalho.

22 Medidas de intervenção no âmbito dos incêndios ocorridos de 17 a 21 de junho e a 15 de outubro de 2017 (Portarias n.º 254/2017, de 11 de agosto e n.º 347-A/2017, de 13 de novembro)

22.1 O presente ponto regulamenta os apoios financeiros à realização de estágios, através de adaptações à medida Estágios Profissionais, previstos nos seguintes programas:

- a) Programa de apoio à formação profissional e emprego, de carácter temporário, definido na Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2017, de 11 de outubro, que estabelece as medidas de intervenção relativas ao incêndio ocorrido de 17 a 21 de junho de 2017 nos concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã, bem como nos concelhos de Alvaiázere, Ansião, Arganil e Oleiros, conforme previsto na alínea b) do ponto 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro;
- b) Programa de apoio à formação profissional e emprego, de carácter temporário, definido na Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, que estabelece as medidas de intervenção relativas ao incêndio ocorrido a 15 outubro de 2017, nos seguintes concelhos:

1 -	Alcobaça
2 -	Arganil
3 -	Arouca
4 -	Aveiro
5 -	Braga
6 -	Cabeceiras de Basto *
7 -	Cantanhede
8 -	Carregal do Sal
9 -	Castelo de Paiva
10 -	Castro Daire
11 -	Celorico da Beira
12 -	Figueira da Foz
13 -	Fornos de Algodres
14 -	Góis
15 -	Gouveia
16 -	Guarda
17 -	Leiria
18 -	Lousã
19 -	Mangualde
20 -	Marinha Grande
21 -	Mira
22 -	Melgaço *
23 -	Monção

24 -	Mortágua
25 -	Nelas
26 -	Oleiros
27 -	Oliveira de Frades
28 -	Oliveira do Bairro
29 -	Oliveira do Hospital
30 -	Pampilhosa da Serra
31 -	Penacova
32 -	Pinhel *
33 -	Pombal
34 -	Resende
35 -	Ribeira de Pena
36 -	Santa Comba Dão
37 -	São Pedro do Sul
38 -	Seia
39 -	Sertã
40 -	Tábua
41 -	Tondela
42 -	Trancoso
43 -	Vagos
44 -	Vale de Cambra
45 -	Vieira do Minho *
46 -	Vila Nova de Poiares

47 -	Viseu
48 -	Vouzela

**Alínea c) do ponto 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro.*

- c) Por despacho conjunto dos membros do governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social podem ser identificados concelhos não incluídos na alínea anterior, sendo nesse caso divulgados em www.iefp.pt.

22.2 Âmbito

- a) O presente ponto aplica-se às candidaturas que reúnam os seguintes requisitos:
- Sejam apresentadas por entidades promotoras que tenham sede ou estabelecimento nos concelhos referidos no ponto 22.1;
 - O projeto de estágio seja realizado nos concelhos previstos no ponto 22.1;
 - O contrato de estágio seja celebrado com os destinatários previstos no [ponto 22.4](#).
- b) As candidaturas referidas na alínea anterior regem-se pelo disposto no presente regulamento, com as especificidades previstas nos pontos seguintes.

22.3 Majoração da pontuação nos critérios de análise

No âmbito da análise de candidaturas a pontuação obtida pela aplicação dos critérios da matriz prevista no [ponto 9](#) é majorada em 30 pontos nos projetos de estágio a realizar nos concelhos referidos no [ponto 22.1](#).

A atribuição da majoração tem como limite a pontuação máxima de 100 pontos (*p. ex., se antes de majorada a candidatura tiver 90 pontos, a pontuação final após majoração é de 100*).

Nota: A majoração da pontuação não determina por si só a atribuição dos apoios financeiros previstos nos pontos seguintes, que depende ainda da posterior comprovação dos restantes requisitos respeitantes ao candidato a integrar.

22.4 Destinatários

Independentemente do preenchimento das condições previstas no quadro do [ponto 6.1](#), são abrangidas pelos apoios previstos nos pontos 22.5 e 22.6 as pessoas inscritas no IEFP, como desempregadas:

- Cuja situação de desemprego tenha sido causada pelo incêndio ocorrido nos concelhos referidos no ponto 22.1;
- Residentes nos concelhos referidos no [ponto 22.1](#).

22.5 Subsídio de transporte

Os destinatários referidos no ponto anterior beneficiam do pagamento de transporte, nos termos previstos no ponto 14.3.

22.6 Comparticipação financeira

Os projetos que comprovadamente reúnam os requisitos previstos no [ponto 22.2](#), beneficiam da comparticipação financeira do IEFP prevista no [ponto 15](#), com as seguintes especificidades:

- Comparticipação na bolsa de estágio, no valor de 90%, salvo se da aplicação da majoração prevista para os destinatários elencados nas [alíneas d\), g\), h\), i\) e j\) do quadro do ponto 6.1](#) resultar percentagem superior;
- Comparticipação nas despesas com transporte, no valor de 10% do IAS, nos termos previstos em Despacho do Secretário de Estado do Emprego.

Nível de qualificação do QNQ	N.º 1 e 2 do artigo 15.º da Portaria (90% do valor da bolsa)	N.º 3 do artigo 15.º da Portaria (100 % do valor da bolsa)
2 ou inferior	€ 549,50	€ 593,08
3	€ 627,94	€ 680,23
4	€ 667,16	€ 723,81
5	€ 706,38	€ 767,38
6	€ 804,42	€ 876,32
7	€ 843,64	€ 919,90
8	€ 882,86	€ 963,48

22.7 Majoração do prémio ao emprego

O montante do prémio ao emprego previsto no [ponto 17.2](#) é majorado em 20%, até ao limite de € 2 614,56 (ou de € 3 398,95), nos casos de aplicação da majoração decorrente da medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho).

22.8 Cumulação de apoios

O apoio financeiro previsto no [ponto 22.7](#) pode ser cumulado com a dispensa parcial ou a isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da Segurança Social prevista no Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho, bem como nas Portarias referidas no [ponto 22.1](#).

22.9 Aplicação no tempo

O disposto no [ponto 22](#) aplica-se:

- a) No caso de projetos abrangidos pela [alínea a\) do ponto 22.1](#):
 - i. às candidaturas e pedidos de concessão do prémio ao emprego apresentados entre 12 de agosto de 2017 e 12 de agosto de 2020;
 - ii. às candidaturas e pedidos de concessão do prémio ao emprego apresentados até ao dia 11 de agosto de 2017 e não decididas nessa data;
- b) No caso de projetos abrangidos pela [alínea b\) do ponto 22.1](#):
 - i. às candidaturas e pedidos de concessão do prémio ao emprego apresentados entre 14 de novembro de 2017 e 14 de novembro de 2020;
 - ii. às candidaturas e pedidos de concessão do prémio ao emprego apresentados até ao dia 13 de novembro de 2017 e não decididas nessa data.
- c) No caso de projetos dos concelhos de Arganil, Góis, Oleiros e Pampilhosa da Serra (abrangidos pelas duas Portarias):
 - i. às candidaturas e pedidos de concessão do prémio ao emprego apresentados entre 12 de agosto de 2017 e 14 de novembro de 2020;
 - ii. às candidaturas e pedidos de concessão do prémio ao emprego apresentados até ao dia 13 de novembro de 2017 e não decididas nessa data.

23 Disposições finais

Salvo indicação expressa em contrário, os prazos previstos no presente regulamento contam-se por dias úteis.

Na contagem dos prazos não se considera o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

24 Financiamento comunitário

As Medidas Estágios Profissionais e Estágios de Inserção são passíveis de financiamento comunitário, sendo-lhes aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

25 Norma revogatória

A Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro, revoga os seguintes diplomas:

- a) A Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, e n.º 149-B/2014, de 24 de julho;
- b) A Portaria n.º 86/2015, de 20 de março.

26 Normas transitórias

- 26.1** As candidaturas apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e n.º 149-B/2014, de 24 de julho (Medida Estágios Emprego), e da Portaria n.º 86/2015, de 20 de março (Medida Reativar), são pelas mesmas reguladas até ao final da conclusão dos respetivos processos.
- 26.2** O reconhecimento do regime especial de projetos de interesse estratégico previsto na Medida Estágios Emprego aplica-se apenas às candidaturas apresentadas ao abrigo da mesma.
- 26.3** O prémio ao emprego é aplicável às entidades promotoras de projetos aprovados ao abrigo da Medida Estágios Emprego e da Medida Reativar, desde que cumpram as condições previstas no [ponto 17](#), sem prejuízo do previsto no ponto seguinte.
- 26.4** Para efeitos do disposto no ponto anterior, nos casos em que o estágio tenha terminado entre os dias 2 de junho de 2016 e 7 de abril de 2017, são admitidos os contratos de trabalho sem termo celebrados com os ex-estagiários das respetivas Medidas até ao 20.º dia útil após aquela data (dia 10 de maio, inclusive).
- 26.5** Para efeitos do disposto no ponto anterior, não são elegíveis os ex-estagiários abrangidos no âmbito de candidatura à Medida Estímulo Emprego, regulada pela Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, que, até ao final do período de candidatura ao prémio ao emprego aplicável, tenham celebrado contrato de trabalho ou relativamente aos quais a entidade já tenha indicado que os pretendia contratar.
- 26.6** As remissões legais ou regulamentares efetuadas para a Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, e n.º 149-B/2014, de 24 de julho, designadamente no âmbito da legislação dos financiamentos comunitários, consideram-se efetuadas para o regime estabelecido na presente medida.

27 Vigência e aplicação no tempo

- a) O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se às candidaturas em execução e às apresentadas após a sua entrada em vigor, salvo o disposto na alínea b).
- b) O disposto nos [pontos 3.2, 8.2, 9.3, 10.1 a 10.6](#), bem como nos [pontos 14.1 e 15.4](#) no que concerne aos estágios de nível 7 e 8, aplica-se apenas às candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor.
- c) As alterações decorrentes da atualização do valor do IAS produzem efeitos a 1 de janeiro de 2019.

ANEXOS AO REGULAMENTO

Anexo 1	Outras regras de financiamento
Anexo 2	Tabela de Níveis de Qualificação
Anexo 3	Procedimentos para Consulta de situação regularizada (AT/SS)
Anexo 4	Minutas de Contrato de Estágio e do Plano Individual de Estágio
Anexo 5	Modelo de Certificado
Anexo 6	Requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia nacional
Anexo 7	Requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia regional
Anexo 8	Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação/Aditamento ao Termo - Estágio
Anexo 9	Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário – Orientador
Anexo 10.....	Ficha de Avaliação do Estágio – Estagiário
Anexo 11.....	Inquérito <i>on-line</i> – Estagiário
Anexo 12	Procedimentos para Pagamento dos apoios
Anexo 13	Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação - Prémio ao Emprego
Anexo 14	Territórios economicamente desfavorecidos

Anexo 1

Outras regras de financiamento

Outras Regras de Financiamento

MEDIDA ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

1. ENQUADRAMENTO

Aos apoios concedidos pelo IEFP nos termos do disposto na Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro, aplicam-se as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), com as necessárias adaptações e independentemente da região em que o estágio decorra.

O novo ciclo de programação comunitário designado de “Portugal 2020” compreende 4 programas operacionais temáticos e 5 programas operacionais regionais no continente que possibilitam o financiamento destes apoios através do Fundo Social Europeu, consoante se trate de regiões consideradas de transição (Algarve), menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo) e mais desenvolvidas (Lisboa).

Consoante a tipologia da Medida, grupo etário ou região em causa, o financiamento far-se-á pela intervenção do Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego (POISE), incluindo a Iniciativa Emprego Jovem (IEJ), e Programas Operacionais Regionais (POR).

A medida Estágios Profissionais é apoiada no âmbito do POISE e da Iniciativa Emprego Jovem.

As normas constantes deste anexo são aplicáveis a todos os projetos financiados pelo IEFP.

2. IMPEDIMENTOS E CONDICIONAMENTOS

- 2.1** As entidades promotoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ficam impedidas de aceder ao financiamento público no âmbito do presente regulamento por um período de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.2** As entidades promotoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente regulamento, desde que apresentem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.
- 2.3** A exigência de apresentação da garantia depende da verificação pelo IEFP, da existência de indícios subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros.
- 2.4** As entidades promotoras que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no presente regulamento nos 3 anos subsequentes à decisão de cessação dos apoios proferida pelo IEFP com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea a prestar nos termos previstos no ponto 2.2.
- 2.5** As garantias idóneas prestadas podem ser objeto de redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e podem ser liberadas por restituição dos montantes em causa ou na sequência de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 2.2 e 2.4.
- 2.6** As entidades promotoras que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidas de aceder aos apoios previstos no presente regulamento, pelo prazo de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.7** As entidades promotoras em relação às quais tenha sido feita, nos termos do ponto 2.2, participação criminal podem, na pendência do processo e na ausência de dedução de acusação em processo-crime, solicitar, em candidaturas diversas daquela onde foram apurados os factos que originaram a participação, um pagamento anual de reembolso, desde que precedido de ação de controlo que conclua pela inexistência

de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas em 2.2 e 2.4.

2.8 O pagamento referido no ponto anterior é efetuado com dispensa de prestação da respetiva garantia ou com liberação da garantia anteriormente prestada, deduzindo-se dele qualquer quantia já recebida.

2.9 As entidades que, nos 2 anos anteriores à candidatura, tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ficam impedidas de beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro.

3. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PROMOTORAS

As entidades promotoras ficam obrigadas a:

- a) Informar o serviço de emprego do IEPF da área da realização do projeto, através de ofício, do local onde o processo técnico e contabilístico se encontra, quando o mesmo se encontra em local diverso daquele onde decorre o projeto;
- b) Comunicar por escrito ao serviço de emprego do IEPF da área de realização do projeto as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 5 dias úteis contados da data da ocorrência, a qual poderá suscitar alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação;
- c) Fornecer ao IEPF todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento e avaliação do projeto;
- d) Dispor de contabilidade organizada ou simplificada, segundo as normas legais que nessa matéria lhes sejam aplicáveis;
- e) Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos comprovativos da atividade realizada;
- f) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo ao projeto, nos termos do ponto 4, que pode ter suporte digital;
- g) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico e contabilístico;
- h) Sempre que solicitado, apresentar os originais dos documentos que integram o processo técnico e contabilístico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEPF e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- i) Manter à disposição do IEPF, e das demais entidades competentes, todos os documentos que integram os projetos. Os documentos devem ser conservados, durante três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação do encerramento da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do respetivo Programa Operacional (PO), consoante a fase em que o encerramento do projeto tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável, se esta fixar prazo superior;
- j) Assegurar na íntegra a comparticipação exigida às entidades promotoras nos termos da legislação e do presente regulamento;
- k) Efetuar o pagamento das despesas obrigatoriamente por transferência bancária. Em casos excecionais devidamente justificados e previamente autorizados pelo IEPF, o pagamento pode ser realizado por cheque nominativo, que assegure a sua rastreabilidade, não sendo admitido o pagamento em numerário;
- l) Apresentar a candidatura para financiamento apenas ao IEPF;
- m) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável relativamente aos dados pessoais de que tome conhecimento no âmbito do processo de estágio.

4. PROCESSO TÉCNICO E CONTABILÍSTICO

As entidades promotoras ficam obrigadas a organizar um processo técnico e contabilístico, onde constem todos os documentos comprovativos da execução das diferentes fases dos projetos, podendo os mesmos ter suporte digital, o qual deve incluir:

- a) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, documento de publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva, de acordo com a legislação em vigor ou, no caso de pessoas singulares, cópia da declaração de início de atividade, do documento de identificação e do cartão do NIF;
- b) Cópia da candidatura e respetivos anexos, notificação do IEPF da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação da decisão de aprovação, eventuais aditamentos ao mesmo contrato de estágio e demais documentação e correspondência com o IEPF, inerentes ao financiamento aprovado;
- c) Todos os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo recibos dos montantes pagos aos estagiários nos termos legalmente exigidos, ou comprovativo das transferências bancárias;
- d) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação dos projetos.

5. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 A publicitação dos apoios concedidos pelo Estado Português ou ao abrigo dos fundos estruturais é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária, ficando as entidades promotoras obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade, designadamente, em matéria de divulgação e demais documentos produzidos no âmbito da medida em causa.

5.2 Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem observar os seguintes modelos:

A) Símbolo e sigla ou designação do IEPF:



B) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu> e <http://www.adcoesao.pt>).



C) Insígnia e designação do Portugal 2020

A insígnia e designação do "Portugal 2020" devem obedecer aos princípios do Manual de Normas Gráficas conforme exemplo seguinte:



D) As insígnias/logotipos do PO

As insígnias e designação dos Programas operacionais devem obedecer aos princípios dos respetivos Manuais de Normas Gráficas conforme exemplos seguintes:



5.1 Disposição a aplicar aos logotipos no âmbito do cofinanciamento comunitário

A título exemplificativo, apresenta-se uma aplicação em formato de “barra de assinaturas”, de uma ação/projeto apoiado pelo Fundo Social Europeu, através do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE):



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu
Iniciativa Emprego Jovem

5.2 Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

Anexo 2

Tabela de Níveis de Qualificação do Quadro Nacional de Qualificações

Nível	Qualificações
1	2.º ciclo do ensino básico.
2	3.º ciclo do ensino básico, obtido no ensino regular ou por percursos de dupla certificação
3	Ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior
4	Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional — mínimo de seis meses.
5	Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para o prosseguimento de estudos de nível superior
6	Licenciatura
7	Mestrado
8	Doutoramento

Fonte: Anexo 2 da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.

Anexo 3

Procedimentos para consulta de situação regularizada – Administração Tributária e Segurança Social

	Autorização para consulta <i>on-line</i>	Disponibilização de certidões
Administração fiscal	• Após ter entrado no Portal das Finanças www.portaldasfinancas.gov.pt, escolher opção “Serviços Tributários”; • Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”; • Escolher área de acesso Empresas”, consoante o caso (o procedimento seguinte é idêntico); • Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”; • No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”; • Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”; • Indicar o NIPC do IEFP (501442600), e “autorizar”. <i>*Quando for operacionalizada essa possibilidade, a entidade empregadora declara que autoriza os serviços competentes da administração fiscal a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio</i>	a) Na Área de Gestão do iefponline, na área do empregador (canto superior direito), escolha a opção “Documentos”; b) De seguida, é necessário acionar o botão “Novo Documento”; c) Escolher o “Tipo de Documento” pretendido, acionar o botão “Procurar” para selecionar o ficheiro relativo à certidão em questão (que foi previamente digitalizada); d) Para finalizar, acione o botão “Submeter”.
Segurança social	Declara na candidatura que autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio. Esta comunicação será efetuada se a entidade não disponibilizar as certidões ao IEFP	

Anexo 4

Minutas de Contrato de Estágio e do Plano Individual de Estágio

MEDIDA [ESTÁGIOS PROFISSIONAIS ^(*) ou ESTÁGIOS DE INSERÇÃO ^()]**

[^(*) Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro ou ^(**) Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro]

CONTRATO DE ESTÁGIO

Entre _____, com sede em _____, concelho _____, distrito de _____, contribuinte n.º _____, representado por _____, como entidade promotora,

e _____, com documento de identificação n.º _____ válido até ____/____/____, residente _____, como estagiário,

é celebrado o presente Contrato de Estágio, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto do Contrato)

A entidade promotora compromete-se a proporcionar ao estagiário, no âmbito _____ [da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril ⁶, ou do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro ⁷, e, nos casos aplicáveis, da legislação específica dos apoios aos incêndios ⁸], que regula a medida [Estágios profissionais ou Estágios de inserção], e nos termos do respetivo regulamento, um estágio em contexto de trabalho.

CLÁUSULA 2.ª
(Local e Horário)

1. O estágio tem lugar em _____, concelho de _____, de acordo com o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas e segurança e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.
2. O horário praticado na entidade promotora é das ____h às ____h (indicar o horário de trabalho).

CLÁUSULA 3.ª
(Direitos da entidade promotora)

A entidade promotora tem o direito de:

- a) Exigir que o estagiário compareça com assiduidade e pontualidade no estágio;
- b) Ser tratada e aos seus colaboradores com respeito e urbanidade pelo estagiário;
- c) Ser tratada com lealdade pelo estagiário, nomeadamente não vendo transmitidas para o exterior informações de que o mesmo tome conhecimento durante e após o estágio;
- d) Exigir que o estagiário utilize com cuidado e zelo pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados;
- e) Suspender o estágio, mediante autorização do IEPF, nos termos da cláusula 9.ª;

⁶ Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro, e regulamentada pelo Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, alterado pelo Despacho n.º 9620/2017, de 2 de novembro, e pelo Despacho n.º 5661/2018 de 7 de junho.

⁷ Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho, bem como a legislação referida na nota anterior.

⁸ Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2017, de 11 de outubro, Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro.

- f) Ser ressarcida dos custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais utilizados no estágio, fornecidos pela mesma ou pelos seus representantes, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente do estagiário.

CLÁUSULA 4.ª **(Deveres da entidade promotora)**

A entidade promotora tem o dever de:

- a) Pagar pontualmente ao estagiário a bolsa de estágio;
- b) Fornecer refeição ou pagar subsídio de refeição ao estagiário, conforme praticado para a generalidade dos seus trabalhadores;
(No caso de ausência de atribuição de refeição ou de subsídio de refeição por parte da entidade, deverá incluir a seguinte frase: Pagar ao estagiário um subsídio de refeição de valor correspondente ao que é atribuído aos trabalhadores em regime de funções públicas);
- c) *[Acrescentar esta alínea, no caso de estagiários com deficiência e incapacidade, vítimas de violência doméstica, refugiados, ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa, toxicodependentes em processo de recuperação e destinatários do programa de apoio às populações e empresas afetadas pelos incêndios]* Pagar ao estagiário as despesas de transporte ou subsídio de transporte mensal, de acordo com o disposto no regulamento, quando não possa assegurar o transporte entre a residência habitual e o local do estágio;
- d) Efetuar todos os pagamentos ao estagiário previstos nas alíneas anteriores por transferência bancária, podendo, em casos excecionais devidamente justificados e previamente autorizados pelo IEFP, realizar o pagamento através de cheque nominativo, não sendo admitido o pagamento em numerário;
- e) Contratar um seguro de acidentes de trabalho que proteja o estagiário contra riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades correspondentes ao estágio;
- f) Proporcionar o desenvolvimento do estágio em condições adequadas e cumprir o plano individual de estágio, que faz parte integrante do presente contrato, não exigindo a prestação de trabalho ou a realização de atividades, ainda que a título temporário, que não se enquadrem no plano;
- g) Disponibilizar o apoio e acompanhamento do orientador de estágio aprovado pelo IEFP, durante todo o período de realização do mesmo;
- h) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho a que estiver obrigada nos termos legais;
- i) Efetuar as contribuições para a segurança social, respeitantes à mesma e ao estagiário, bem como cumprir as obrigações fiscais, nos termos previstos nos respetivos regimes jurídicos;
- j) Entregar gratuitamente ao estagiário, no final do estágio, o respetivo certificado comprovativo de frequência e avaliação final;
- k) Não exigir ou aceitar do estagiário qualquer valor monetário, ainda que a título de donativo;
- l) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável relativamente aos dados pessoais de que tome conhecimento no âmbito do estágio.

CLÁUSULA 5.ª **(Direitos do estagiário)**

O estagiário tem direito a:

- a) Receber da entidade promotora, pontualmente, durante o período de estágio, a título de bolsa mensal de estágio, a importância de € _____, efetuada por transferência bancária;
(No caso de a entidade pretender pagar um valor superior ao fixado para a bolsa de estágio, deverá incluir a seguinte frase) A esta bolsa acresce o montante de € _____, que é da exclusiva responsabilidade da entidade.)
- b) Desenvolver em condições adequadas proporcionadas pela entidade promotora o estágio na área de _____, cujo plano individual de estágio, devidamente assinado, faz parte integrante do presente contrato;
- c) Beneficiar de um seguro de acidentes de trabalho que o proteja contra riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades correspondentes ao estágio;
- d) Obter gratuitamente da entidade promotora, no final do estágio, o respetivo certificado comprovativo de frequência e avaliação final;

- e) Recusar a prestação de trabalho ou a realização de atividades, ainda que a título temporário, que não se enquadrem nas atividades previstas no plano individual de estágio;
- f) Obter da entidade promotora refeição ou subsídio de refeição, conforme praticado para a generalidade dos seus trabalhadores;
(No caso de ausência de atribuição de refeição ou de subsídio de refeição por parte da entidade, deverá incluir a seguinte frase: Receber da entidade promotora subsídio de refeição de valor correspondente ao que é atribuído aos trabalhadores em regime de funções públicas);
- g) *[Acréscitar esta alínea, no caso de estagiários com deficiência e incapacidade, vítimas de violência doméstica, refugiados, ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa, toxicodependentes em processo de recuperação e destinatários do programa de apoio às populações e empresas afetadas pelos incêndios]* Receber da entidade promotora, as despesas de transporte ou subsídio de transporte mensal, de acordo com o disposto no regulamento, quando não seja assegurado o transporte entre a residência habitual e o local do estágio;
- h) *[Caso o estágio tenha 12 meses acrescentar esta alínea]* Gozar de um período de dispensa até 22 dias úteis, após seis meses completos de execução do contrato, diferindo-se a data de fim do estágio. Se o estágio for suspenso por motivo relativo à entidade, esse período é considerado como dias de dispensa.
- i) Que a entidade promotora respeite e faça respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho a que estiver obrigada nos termos legais.

CLÁUSULA 6.ª **(Deveres do estagiário)**

1. O estagiário tem o dever de:
 - a) Comparecer com assiduidade e pontualidade no estágio, devendo sujeitar-se ao controlo das mesmas;
 - b) Tratar com respeito e urbanidade a entidade promotora e seus representantes;
 - c) Guardar lealdade à entidade promotora, nomeadamente não transmitindo para o exterior informações de que tome conhecimento por ocasião do estágio, durante e após a realização do mesmo;
 - d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados;
 - e) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar no estágio, fornecidos pela entidade promotora e seus representantes, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente;
 - f) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável relativamente aos dados pessoais de que tome conhecimento no âmbito do estágio.
2. O estagiário tem, ainda, o dever de, perante os serviços do IEFP:
 - a) Responder, pela forma e no prazo solicitado, aos inquéritos *on-line* enviados pelo mesmo;
 - b) Preencher a ficha de avaliação no final do estágio e enviá-la para o serviço de emprego da área de realização do projeto, preferencialmente por correio eletrónico;
 - c) Não exercer qualquer tipo de atividade profissional, por conta própria ou de outrem, durante todo o período do estágio, sob pena de caducidade do contrato, salvo no caso de inscrição como trabalhador independente decorrente do regime de estágio obrigatório para acesso a profissão regulada
 - d) *[No caso do estagiário ser imigrante acrescentar esta alínea]* Apresentar título de permanência ou de residência válido ou de recibo de marcação válido, para renovação ou prorrogação, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no prazo de 8 dias úteis, contados a partir do termo do período de validade constante no respetivo documento que habilitou à celebração deste contrato.

CLÁUSULA 7.ª **(Impostos e Segurança Social)**

1. No âmbito do presente contrato, a relação jurídica estabelecida entre o estagiário e a entidade promotora é equiparada, exclusivamente para efeitos de contribuições à segurança social, a trabalho por conta de outrem.
2. As bolsas de estágio são passíveis de tributação em sede de IRS e sujeitas a contribuições para a segurança social (taxa social única) por parte da entidade promotora e do estagiário, nos termos dos respetivos normativos.

CLÁUSULA 8.^a (Faltas)

1. As faltas são justificadas e injustificadas, de acordo com o regime aplicável para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.
2. O estagiário é excluído da medida:
 - a) Se o número de faltas injustificadas atingir os 5 dias consecutivos ou interpolados;
 - b) Se, com exceção da situação prevista na cláusula 9.^a, o número total de faltas justificadas atingir os 15 dias consecutivos ou interpolados [ou 30 dias, no caso de estagiário com deficiência e incapacidade], aplicando-se o previsto no n.º 9 da cláusula 10.^a.
3. São descontadas no valor da bolsa de estágio e no subsídio de refeição (e nas despesas/subsídio de transporte, nos casos aplicáveis) as seguintes faltas:
 - a) As faltas injustificadas;
 - b) As faltas justificadas por motivo de acidente, desde que o estagiário tenha direito a qualquer compensação pelo seguro de acidentes de trabalho;
 - c) Outras faltas justificadas, nos mesmos termos em que tal aconteça para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.
4. Para efeitos de cálculo do valor a descontar na bolsa de estágio, no subsídio de refeição e nas despesas/subsídio de transporte (*estas últimas, quando aplicável*), são utilizadas as seguintes fórmulas:

$\frac{\text{Montante total da Bolsa}}{30}$	X	N.º de dias de faltas
$\frac{\text{Montante Diário do Subsídio de refeição e Despesas/Subsídio de Transporte}}{1}$	X	N.º de dias de faltas

CLÁUSULA 9.^a (Suspensão do estágio)

1. A entidade promotora pode suspender o estágio por motivo a ele relativo, nomeadamente por encerramento temporário do estabelecimento, durante um período não superior a um mês, ou por motivo relativo ao estagiário, nomeadamente por motivo de doença e licenças por parentalidade durante um período não superior a 6 meses.
2. A suspensão do estágio está dependente da autorização do IEFP, a ser concedida no prazo de 8 dias úteis, contados a partir da data da apresentação do pedido, devendo ser comunicada pela entidade promotora, de forma escrita, com indicação do fundamento e da duração previsível.
3. No dia imediato à cessação do impedimento que levou à suspensão por facto relativo ao estagiário, este deve apresentar-se na entidade promotora para retomar o estágio.
4. Durante a suspensão do estágio não são devidos a bolsa de estágio, o subsídio de refeição e as despesas/subsídio de transporte (*nos casos aplicáveis*).
5. [Caso o estágio tenha 12 meses acrescentar este número] O período de dispensa até 22 dias úteis suspende o estágio.
6. A suspensão do estágio não altera a sua duração, apenas pode adiar a data de fim.

CLÁUSULA 10.ª
(Cessação do contrato)

1. O contrato pode cessar por mútuo acordo escrito, por denúncia de qualquer das partes ou por caducidade.
2. A cessação por mútuo acordo deve ser efetuada através de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes, de forma expressa e inequívoca, no qual se menciona a data de celebração do acordo e do início da sua produção de efeitos.
3. A denúncia, por motivo devidamente justificado, por qualquer das partes deve ser comunicada à outra, bem como ao serviço de emprego, por carta registada, com antecedência de 10 dias úteis, devendo dela constar o motivo, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.
4. Em casos devidamente justificados é dispensado o cumprimento do prazo referido no número anterior, devendo a comunicação ser feita com a antecedência possível.
5. O contrato cessa no termo do prazo, por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do estagiário frequentar o estágio ou da entidade promotora lho proporcionar, bem como por efeito de faltas nos termos do n.º 2 da cláusula 8.ª.
6. O contrato cessa, ainda, por caducidade quando, decorrido o prazo de 12, 15 ou 18 meses após o início do estágio (*respetivamente para estágios de duração de 6, 9 ou 12 meses*), incluindo-se neste prazo os períodos de suspensão previstos na cláusula 9.ª.
7. A cessação do contrato por caducidade, com exceção da situação do termo do prazo do estágio, deve ser comunicada ao IEPF pela entidade promotora, no prazo de 10 dias úteis após o início da respetiva produção de efeitos, mediante carta registada.
8. No caso de cessação do estágio antes do termo do contrato o estagiário pode ser indicado pelo IEPF para preencher outra oferta de estágio, sem prejuízo do número seguinte.
9. Se a denúncia por parte do estagiário for injustificada ou não cumprir o respetivo prazo de comunicação (salvo casos devidamente justificados) ou se a cessação decorrer de comportamento injustificado do mesmo, o estagiário apenas pode ser integrado noutra estágio decorridos 12 meses após a data da cessação.

CLÁUSULA 11.ª
(Duração)

1. O presente contrato tem início em / / , terminando previsivelmente em / / .
2. A duração do estágio é de meses, não podendo a mesma ser ultrapassada. A data do termo do estágio poderá ser diferida, considerando os períodos de suspensão e dispensa aplicáveis, referidos na cláusula 9.ª.

CLÁUSULA 12.ª
(Declaração sob compromisso de honra)

1. A entidade promotora e o estagiário declaram, sob compromisso de honra que, nos 24 meses anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data da seleção pelo IEPF, não estabeleceram qualquer relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza (com exceção de estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão, bem como de contratos de trabalho celebrados com jovens em férias escolares, nos termos do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social).
2. O estagiário declara ainda que, nos 24 meses anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data da seleção pelo IEPF, não estabeleceu qualquer relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza (com exceção de estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão, bem como de contratos de trabalho celebrados com jovens em férias escolares, nos termos do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), com qualquer outra entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial, nos termos definidos no regulamento da medida Estágios Profissionais.



O presente contrato, bem como o plano individual de estágio, que constitui parte integrante do mesmo, são assinados em duplicado, por ambos os outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um, sendo entregue cópia ao IEPF.

, de de 20

A entidade promotora

O estagiário

PLANO INDIVIDUAL DE ESTÁGIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROMOTORA E DO ESTAGIÁRIO

Designação: _____

Nome: _____

2. LOCAL(AIS) E PERÍODO(S) DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1 Estágio em território nacional continental

Local: _____
(endereço)

Período:

De ____ - ____ - ____ a ____ - ____ - ____

2.2 Período de estágio no estrangeiro

(Preencher apenas quando o plano proposto incluir período de estágio no estrangeiro)

Período	Identificação da entidade (Designação, tipo de entidade, país)
De ____ - ____ - ____ a ____ - ____ - ____	

3. IDENTIFICAÇÃO DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Nome: _____

Telefone _____

Formação académica

Habilitação académica _____

Área de formação _____

Experiência profissional

N.º de meses _____ Área profissional _____

Profissão _____

4. ÁREA DO ESTÁGIO

Área profissional _____

Profissão _____

Habilitações _____ Nível de qualificação (QNQ) _____

Área de formação _____

5. PERFIL DE COMPETÊNCIAS

PLANO INDIVIDUAL DE ESTÁGIO (continuação)

6. OBJETIVOS A ATINGIR	7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A DESENVOLVER

Data ____ - ____ - ____

(Assinatura da entidade promotora) _____

(Assinatura do estagiário) _____



MEDIDA ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro

CONTRATO DE ESTÁGIO

Estágios promovidos por centros tecnológicos ou centros de interface tecnológico e empresas parceiras

Entre _____, com sede em _____, concelho _____, distrito de _____, contribuinte n.º _____, representado por _____, como entidade promotora,

_____, com documento de identificação n.º _____ válido até ____/____/____, residente _____, como estagiário,

e _____, com sede em _____, concelho _____, distrito de _____, contribuinte n.º _____, representado por _____, como empresa parceira,

é celebrado o presente Contrato de Estágio, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª (Objeto do Contrato)

A entidade promotora compromete-se a proporcionar ao estagiário, no âmbito da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril⁹, e da legislação específica dos apoios aos incêndios¹⁰, nos casos aplicáveis, e nos termos do respetivo regulamento, um estágio em contexto de trabalho, em parceria com a empresa *(indicar nome da empresa)*.

CLÁUSULA 2.ª (Local e Horário)

1. O estágio é realizado na entidade promotora e na empresa parceira, de acordo com o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas e segurança e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos respetivos trabalhadores.
2. O estágio tem lugar nos seguintes locais e horários:
 - a) Período realizado na entidade promotora: de _____ a _____, em _____, das ____h às ____h *(indicar o horário de trabalho da entidade)*.
 - b) Período realizado na empresa parceira *(indicar nome da empresa)*: de _____ a _____, em _____, das ____h às ____h *(indicar o horário de trabalho da empresa)*.

CLÁUSULA 3.ª (Direitos da entidade promotora)

A entidade promotora tem o direito de:

- a) Exigir que o estagiário compareça com assiduidade e pontualidade no estágio;
- b) Ser tratada e aos seus colaboradores com respeito e urbanidade pelo estagiário;

⁹ Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro e regulamentada pelo Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, alterado pelo Despacho n.º 9620/2017, de 2 de novembro, e pelo Despacho n.º 5661/2018 de 7 de junho.

¹⁰ Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2017, de 11 de outubro, Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro.

- c) Ser tratada com lealdade pelo estagiário, nomeadamente não sendo transmitidas para o exterior informações de que o mesmo tome conhecimento durante e após o estágio;
- d) Exigir que o estagiário utilize com cuidado e zelo pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados;
- e) Suspender o estágio, mediante autorização do IEFP, nos termos da cláusula 9.ª;
- f) Ser ressarcida dos custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais utilizados no estágio, fornecidos pela mesma ou pelos seus representantes, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente do estagiário.

CLÁUSULA 4.ª **(Deveres da entidade promotora)**

A entidade promotora tem o dever de:

- a) Pagar pontualmente ao estagiário a bolsa de estágio;
- b) Fornecer refeição ou pagar subsídio de refeição ao estagiário, conforme praticado para a generalidade dos seus trabalhadores;
(No caso de ausência de atribuição de refeição ou de subsídio de refeição por parte da entidade, deverá incluir a seguinte frase: Pagar ao estagiário um subsídio de refeição de valor correspondente ao que é atribuído aos trabalhadores em regime de funções públicas);
- c) *[Acrescentar esta alínea no caso de estagiários com deficiência e incapacidade, vítimas de violência doméstica, refugiados, ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa, toxicodependentes em processo de recuperação e destinatários do programa de apoio às populações e empresas afetadas pelos incêndios]* Pagar ao estagiário as despesas de transporte ou subsídio de transporte mensal, de acordo com o disposto no regulamento, quando não possa assegurar o transporte entre a residência habitual e o local do estágio;
- d) Efetuar todos os pagamentos ao estagiário previstos nas alíneas anteriores por transferência bancária, podendo, em casos excecionais devidamente justificados e previamente autorizados pelo IEFP, realizar o pagamento através de cheque nominativo, não sendo admitido o pagamento em numerário;
- e) Contratar um seguro de acidentes de trabalho que proteja o estagiário contra riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades correspondentes ao estágio;
- f) Proporcionar o desenvolvimento do estágio em condições adequadas e cumprir o plano individual de estágio, que faz parte integrante do presente contrato, não exigindo a prestação de trabalho ou a realização de atividades, ainda que a título temporário, que não se enquadrem no plano;
- g) Disponibilizar o apoio e acompanhamento do orientador de estágio aprovado pelo IEFP, durante todo o período de realização do mesmo;
- h) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho a que estiver obrigada nos termos legais;
- i) Efetuar as contribuições para a segurança social, respeitantes à mesma e ao estagiário, bem como cumprir as obrigações fiscais, nos termos previstos nos respetivos regimes jurídicos;
- j) Entregar gratuitamente ao estagiário, no final do estágio, o respetivo certificado comprovativo de frequência e avaliação final;
- k) Não exigir ou aceitar do estagiário qualquer valor monetário, ainda que a título de donativo;
- l) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável relativamente aos dados pessoais de que tome conhecimento no âmbito do estágio.

CLÁUSULA 5.ª **(Direitos do estagiário)**

O estagiário tem direito a:

- a) Receber da entidade promotora, pontualmente, durante o período de estágio, a título de bolsa mensal de estágio, a importância de € _____, efetuada por transferência bancária;
(No caso de a entidade pretender pagar um valor superior ao fixado para a bolsa de estágio, deverá incluir a seguinte frase) A esta bolsa acresce o montante de € _____, que é da exclusiva responsabilidade da entidade.)

- b) Desenvolver em condições adequadas proporcionadas pela entidade promotora o estágio na área de _____, cujo plano individual de estágio, devidamente assinado, faz parte integrante do presente contrato;
- c) Beneficiar de um seguro de acidentes de trabalho que o proteja contra riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades correspondentes ao estágio;
- d) Obter gratuitamente da entidade promotora, no final do estágio, o respetivo certificado comprovativo de frequência e avaliação final;
- e) Recusar a prestação de trabalho ou a realização de atividades, ainda que a título temporário, que não se enquadrem nas atividades previstas no plano individual de estágio;
- f) Obter da entidade promotora refeição ou subsídio de refeição, conforme praticado para a generalidade dos seus trabalhadores;
(No caso de ausência de atribuição de refeição ou de subsídio de refeição por parte da entidade, deverá incluir a seguinte frase: Receber da entidade promotora subsídio de refeição de valor correspondente ao que é atribuído aos trabalhadores em regime de funções públicas);
- g) *[Acrescentar esta alínea no caso de estagiários com deficiência e incapacidade, vítimas de violência doméstica, refugiados, ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa, toxicodependentes em processo de recuperação e destinatários do programa de apoio às populações e empresas afetadas pelos incêndios]* Receber da entidade promotora, as despesas de transporte ou subsídio de transporte mensal, de acordo com o disposto no regulamento, quando não seja assegurado o transporte entre a residência habitual e o local do estágio;
- h) *[Caso o estágio tenha 12 meses acrescentar esta alínea]* Gozar de um período de dispensa até 22 dias úteis, após seis meses completos de execução do contrato, diferindo-se a data de fim do estágio. Se o estágio for suspenso por motivo relativo à entidade, esse período é considerado como dias de dispensa.
- i) Que a entidade promotora respeite e faça respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho a que estiver obrigada nos termos legais.

CLÁUSULA 6.ª **(Deveres do estagiário)**

1. O estagiário tem o dever de:
 - a) Comparecer com assiduidade e pontualidade no estágio, devendo sujeitar-se ao controlo das mesmas;
 - b) Tratar com respeito e urbanidade a entidade promotora e seus representantes;
 - c) Guardar lealdade à entidade promotora, nomeadamente não transmitindo para o exterior informações de que tome conhecimento por ocasião do estágio, durante e após a realização do mesmo;
 - d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados;
 - e) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar no estágio, fornecidos pela entidade promotora e seus representantes, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente;
 - f) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável relativamente aos dados pessoais de que tome conhecimento no âmbito do estágio.
2. O estagiário tem, ainda, o dever de, perante os serviços do IEPF:
 - a) Responder, pela forma e no prazo solicitado, aos inquéritos *on-line* enviados pelo mesmo;
 - b) Preencher a ficha de avaliação no final do estágio e enviá-la para o serviço de emprego da área de realização do projeto, preferencialmente por correio eletrónico;
 - c) Não exercer qualquer tipo de atividade profissional, por conta própria ou de outrem, durante todo o período do estágio, sob pena de caducidade do contrato, salvo no caso de inscrição como trabalhador independente decorrente do regime de estágio obrigatório para acesso a profissão regulada.
 - d) *[No caso do estagiário ser imigrante acrescentar esta alínea]* Apresentar título de permanência ou de residência válido ou de recibo de marcação válido, para renovação ou prorrogação, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no prazo de 8 dias úteis, contados a partir do termo do período de validade constante no respetivo documento que habilitou à celebração deste contrato.

CLÁUSULA 7.ª (Impostos e Segurança Social)

1. No âmbito do presente contrato, a relação jurídica estabelecida entre o estagiário e a entidade promotora é equiparada, exclusivamente para efeitos de contribuições à segurança social, a trabalho por conta de outrem.
2. As bolsas de estágio são passíveis de tributação em sede de IRS e sujeitas a contribuições para a segurança social (taxa social única) por parte da entidade promotora e do estagiário, nos termos dos respetivos normativos.

CLÁUSULA 8.ª (Faltas)

1. As faltas são justificadas e injustificadas, de acordo com o regime aplicável para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.
2. O estagiário é excluído da medida:
 - a) Se o número de faltas injustificadas atingir os 5 dias consecutivos ou interpolados;
 - b) Se, com exceção da situação prevista na cláusula 9.ª, o número total de faltas justificadas atingir os 15 dias consecutivos ou interpolados *[ou 30 dias, no caso de estagiário com deficiência e incapacidade]*, aplicando-se o previsto no n.º 9 da cláusula 10.ª.
3. São descontadas no valor da bolsa de estágio e no subsídio de refeição (e nas despesas/subsídio de transporte, nos casos aplicáveis) as seguintes faltas:
 - a) As faltas injustificadas;
 - b) As faltas justificadas por motivo de acidente, desde que o estagiário tenha direito a qualquer compensação pelo seguro de acidentes de trabalho;
 - c) Outras faltas justificadas, nos mesmos termos em que tal aconteça para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.
4. Para efeitos de cálculo do valor a descontar na bolsa de estágio, no subsídio de refeição e nas despesas/subsídio de transporte *((estas últimas, quando aplicável))*, são utilizadas as seguintes fórmulas:

$\frac{\text{Montante total da Bolsa}}{30} \times \text{N.º de dias de faltas}$	X	N.º de dias de faltas
$\text{Montante Diário do Subsídio de refeição e Despesas/Subsídio de Transporte} \times \text{N.º de dias de faltas}$	X	N.º de dias de faltas

CLÁUSULA 9.ª (Suspensão do estágio)

1. A entidade promotora pode suspender o estágio por motivo a ele relativo, nomeadamente por encerramento temporário do estabelecimento, durante um período não superior a um mês, ou por motivo relativo ao estagiário, nomeadamente por motivo de doença e licenças por parentalidade durante um período não superior a 6 meses.
2. A suspensão do estágio está dependente da autorização do IEF, a ser concedida no prazo de 8 dias úteis, contados a partir da data da apresentação do pedido, devendo ser comunicada pela entidade promotora, de forma escrita, com indicação do fundamento e da duração previsível.
3. No dia imediato à cessação do impedimento que levou à suspensão por facto relativo ao estagiário, este deve apresentar-se na entidade promotora para retomar o estágio.
4. Durante a suspensão do estágio não são devidos a bolsa de estágio, o subsídio de refeição e as despesas/subsídio de transporte *(nos casos aplicáveis)*.

5. *[Caso o estágio tenha 12 meses acrescentar este número]* O período de dispensa até 22 dias úteis suspende o estágio.
6. A suspensão do estágio não altera a sua duração, apenas pode adiar a data de fim.

CLÁUSULA 10.ª
(Cessação do Contrato)

1. O contrato pode cessar por mútuo acordo escrito, por denúncia de qualquer das partes ou por caducidade.
2. A cessação por mútuo acordo deve ser efetuada através de documento escrito e assinado pelos outorgantes, de forma expressa e inequívoca, no qual se menciona a data de celebração do acordo e do início da sua produção de efeitos.
3. A denúncia, por motivo devidamente justificado, por qualquer das partes deve ser comunicada à(s) outra(s), bem como ao serviço de emprego, por carta registada, com antecedência de 10 dias úteis, devendo dela constar o motivo, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.
4. Em casos devidamente justificados é dispensado o cumprimento do prazo referido no número anterior, devendo a comunicação ser feita com a antecedência possível.
5. O contrato cessa no termo do prazo, por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do estagiário frequentar o estágio ou da entidade promotora lho proporcionar, bem como por efeito de faltas nos termos do n.º 2 da cláusula 8.ª.
6. O contrato cessa, ainda, por caducidade quando, decorrido o prazo de 12, 15 ou 18 meses após o início do estágio (*respetivamente para estágios de duração de 6, 9 ou 12 meses*), incluindo-se neste prazo os períodos de suspensão previstos na cláusula 9.ª.
7. A cessação do contrato por caducidade, com exceção da situação do termo do prazo do estágio, deve ser comunicada ao IEFP pela entidade promotora, no prazo de 10 dias úteis após o início da respetiva produção de efeitos, mediante carta registada.
8. No caso de cessação do estágio antes do termo do contrato o estagiário pode ser indicado pelo IEFP para preencher outra oferta de estágio, sem prejuízo do número seguinte.
9. Se a denúncia por parte do estagiário for injustificada ou não cumprir o respetivo prazo de comunicação (salvo casos devidamente justificados) ou se a cessação decorrer de comportamento injustificado do mesmo, o estagiário apenas pode ser integrado noutra estágio decorridos 12 meses após a data da cessação.

CLÁUSULA 11.ª
(Duração)

1. O presente contrato tem início em / / , terminando previsivelmente em / / .
2. A duração do estágio é de meses, não podendo a mesma ser ultrapassada. A data do termo do estágio poderá ser diferida, considerando os períodos de suspensão e dispensa aplicáveis, referidos na cláusula 9.ª.

CLÁUSULA 12.ª
(Empresa parceira de estágio em centro tecnológico ou centro de interface tecnológico)

O previsto na cláusula 3.ª, nas alíneas f), h), k) da cláusula 4.ª, nas alíneas b), e) h) e i) da cláusula 5.ª, n.º 1 da cláusula 6.ª, 8ª, 9ª e 10.ª é aplicável, com as necessárias adaptações, à relação entre a empresa parceira e o estagiário.

CLÁUSULA 13.ª**(Declaração sob compromisso de honra)**

1. A entidade promotora e o estagiário declaram, sob compromisso de honra que, nos 24 meses anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data da seleção pelo IEFP, não estabeleceram qualquer relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza (com exceção de estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão, bem como de contratos de trabalho celebrados com jovens em férias escolares, nos termos do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social).
2. A empresa parceira e o estagiário declaram, sob compromisso de honra que, nos 24 meses anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data da seleção pelo IEFP, não estabeleceram qualquer relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza (com exceção de estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão, bem como de contratos de trabalho celebrados com jovens em férias escolares, nos termos do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social).
3. O estagiário declara ainda que, nos 24 meses anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data da seleção pelo IEFP, não estabeleceu qualquer relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza (com exceção de estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão, bem como de contratos de trabalho celebrados com jovens em férias escolares, nos termos do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), com qualquer outra entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial, nos termos definidos no regulamento da medida Estágios Profissionais.

O presente contrato, bem como o plano individual de estágio, que constitui parte integrante do mesmo, são assinados em triplicado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um, sendo entregue cópia ao IEFP.

, de de 20

O(s) responsável(eis)
da entidade
promotora

O(s) responsável(eis)
da empresa parceira

O estagiário

MEDIDA ESTÁGIOS PROFISSIONAIS**PLANO INDIVIDUAL DE ESTÁGIO****1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROMOTORA E DO ESTAGIÁRIO**

Designação: _____

Nome: _____

2. LOCAL(AIS) E PERÍODO(S) DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**2.1 Estágio em território nacional continental****Período a decorrer no centro**Local: _____
(endereço)

Período: de ____ - ____ - ____ a ____ - ____ - ____

Período a decorrer na empresa parceira:

Denominação da empresa parceira: _____

Morada: _____

Período: de ____ - ____ - ____ a ____ - ____ - ____

2.2 Período de estágio no estrangeiro*(Preencher apenas quando o plano proposto incluir período de estágio no estrangeiro)*

Período	Identificação da entidade (Designação, tipo de entidade, país)
De ____ - ____ - ____ a ____ - ____ - ____	

3. IDENTIFICAÇÃO DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Nome: _____

Telefone _____

Formação académica

Habilitação académica _____

Área de formação _____

Experiência profissional

N.º de meses _____ Área profissional _____

Profissão _____

4. ÁREA DO ESTÁGIO

Área profissional _____

Profissão _____

Habilitações _____ Nível de qualificação (QNQ) _____

Área de formação _____

5. PERFIL DE COMPETÊNCIAS

PLANO INDIVIDUAL DE ESTÁGIO (continuação)

6. OBJETIVOS A ATINGIR	7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A DESENVOLVER

Data ____ - ____ - ____

O(s) responsável(eis) da entidade promotora

O(s) responsável(eis) da empresa parceira

O estagiário

Anexo 5

Modelo de Certificado Comprovativo da Conclusão do Estágio



ESTÁGIOS PROFISSIONAIS (*)
ESTÁGIOS INSERÇÃO ()**

(*) Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro

(**) Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro

CERTIFICADO COMPROVATIVO DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

Entidade
(Designação da Entidade)

CERTIFICADO

Certifica-se que (Nome do Estagiário), natural (Local de Nascimento), nascido a / / , portador do documento de identificação nº válido até , concluiu, nesta Entidade, um estágio em contexto real de trabalho, na Função/Área de que decorreu de / / a / / , com a duração total de meses e dias, tendo obtido o seguinte aproveitamento: (Indicar o Aproveitamento Obtido: Suficiente / Bom / Muito Bom).

, de de
(local) (data)

O Representante da Entidade,

(Assinatura e Carimbo)



1. NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO, NO INÍCIO DO ESTÁGIO

1.1 Objetivos atingidos/conhecimentos da função/profissão adquiridos (competências técnico-profissionais e sócio relacionais):

2. OBSERVAÇÕES

Anexo 6

Modelo de requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia nacional

Modelo de requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia nacional

Exmo(a). Senhor(a)
Delegado(a) Regional
Do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

(nome da empresa), localizada em , com o NIPC , com a CAE principal (indicar o código), com (número de postos de trabalho) vem requerer, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro, o reconhecimento como de interesse estratégico para a economia nacional, pelo período de anos ⁽¹⁾, do projeto de investimento a realizar no concelho de ⁽²⁾, com criação previsível de postos de trabalho.

Para o efeito, anexa:

Memória descritiva do projeto com a respetiva descrição sumária, mas completa e fundamentação do interesse estratégico para a economia nacional.

A Administração/Gerência ⁽³⁾

(nome)

(data)

(1) Máximo de 3 anos.

(2) Quando se trate de projeto a implementar em mais de um concelho, devem ser referidos quais os concelhos envolvidos.

(3) Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato.

Anexo 7

Modelo de requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia regional

Modelo de requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia da região

Exmo(a). Senhor(a)
Delegado(a) Regional
Do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

Exmo(a). Senhor(a),

(nome da empresa), localizada em _____, com o NIPC _____, com a CAE principal (indicar o código), com _____ (número de postos de trabalho) vem requerer, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro, o reconhecimento como de interesse estratégico para a economia da região, pelo período de _____ anos ⁽¹⁾, do projeto de investimento a realizar no concelho de _____ ⁽²⁾, com criação previsível de _____ postos de trabalho.

Para o efeito, anexa:

Memória descritiva do projeto com a respetiva descrição sumária, mas completa e fundamentação do interesse estratégico para a economia da região.

A Administração/Gerência ⁽³⁾

(nome)

(data)

- (1) Máximo de 3 anos.
- (2) Quando se trate de projeto a implementar em mais de um concelho, devem ser referidos quais os concelhos envolvidos. Se os concelhos envolvidos pertencerem a diferentes Delegações Regionais do IEFP devem ser apresentados, caso a entidade pretenda o reconhecimento em mais do que uma região, um requerimento por região.
- (3) Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato.

Anexo 8

Termo de aceitação da decisão de aprovação e aditamento ao termo - Estágio

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

ESTÁGIO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º no âmbito da candidatura n.º , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril ¹¹, ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro ¹², e da legislação específica dos apoios aos incêndios ¹³, nos casos aplicáveis, da legislação europeia aplicável e do regulamento da medida Estágios Profissionais;
- b) Assume o compromisso de manter os requisitos gerais previstos na Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, desde o momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro;
- c) Assume o compromisso de implementar, organizar e executar o(s) plano(s) individual(ais) de estágio apresentado(s), nos termos aprovados, cuja data de início real corresponde à data de início real de cada estágio aprovado;
- d) Celebrará, após confirmação da aceitação do estagiário por parte do serviço de emprego da área de realização do estágio, um contrato de estágio com cada estagiário, o qual cumprirá integralmente;
- e) Assume o compromisso de fornecer ao IEPF cópia do(s) contrato(s) de estágio(s), celebrado(s) com o(s) estagiário(s), no prazo de 10 dias úteis após assinatura do(s) mesmo(s), através da sua disponibilização na Área de Gestão do iefponline;
- f) Celebrará um contrato de seguro de acidentes de trabalho nominativo, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio, fazendo prova da sua celebração ao IEPF;
- g) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEPF a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada;
- h) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEPF todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a suspensão do(s) contrato(s) de estágio ou a sua cessação;
- i) Assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o projeto, que não deve ser executado por entidade distinta da promotora;
- j) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEPF qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 5 dias úteis contados da data da ocorrência, a qual pode ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;

¹¹ Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro, e regulamentada pelo Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, alterado pelo Despacho n.º 9620/2017, de 2 de novembro, e pelo Despacho n.º 5661/2018 de 7 de junho.

¹² Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho, bem como a legislação referida na nota anterior.

¹³ Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2017, de 11 de outubro, Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro.

- k) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto, no correspondente processo técnico e contabilístico, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEPF;
- l) Assume o compromisso de fornecer ao IEPF informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- m) Tem conhecimento de que os elementos necessários ao encerramento de contas do pedido devem ser impreterivelmente apresentados no prazo máximo de 20 dias úteis após a conclusão do projeto;
- n) Tem conhecimento de que o IEPF reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser consequentemente reduzido ou revogado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;
- o) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, e no respetivo regulamento, ficando a entidade empregadora impedida, durante 2 anos, a contar da notificação da cessação da atribuição do apoio, de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade;
- p) Tem conhecimento de que, em caso de cessação da atribuição do apoio financeiro concedido, independentemente da respetiva causa, se obriga a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- q) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 36 prestações mensais;
- r) Tem conhecimento de que na impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, a autorizar pelo IEPF, até ao máximo de 60 prestações mensais (desde o início do primeiro plano), não sendo aplicados juros a partir da autorização;
- s) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- t) Tem conhecimento de que, em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- u) Tem conhecimento de que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de uma entidade financiadora determina a cessação da atribuição do apoio financeiro e consequente restituição dos apoios pagos, aplicando-se o previsto na alínea o);
- v) Tem conhecimento de que o IEPF efetua as notificações através da Área de Gestão da entidade no iefponline, podendo também remetê-las por ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis;

- w) Tem conhecimento de que deve efetuar os pagamentos aos estagiários por transferência bancária, salvo se o IEFP previamente autorizar o pagamento por cheque nominativo, em casos excecionais devidamente justificados, não sendo admitidos pagamentos em numerário;
- x) Tem conhecimento de que não são elegíveis os destinatários com quem a entidade promotora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial, nos termos definidos no regulamento da medida Estágios Profissionais, tenha celebrado contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, nos 24 meses anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data da seleção pelo IEFP.

No caso de estágio promovido por centro tecnológico ou centro de interface tecnológico em parceria com uma empresa, deve acrescentar-se o seguinte:

A *(indicar nome da empresa)*, na qualidade de empresa parceira da entidade promotora, declara que:

- a) Aceita participar na realização do(s) presente(s) estágio(s), nos termos aprovados, comprometendo-se a colaborar na implementação e execução do(s) plano(s) individual(ais) de estágio, no período em que o(s) mesmo(s) decorrer(em) nas suas instalações, bem como a respeitar as regras previstas nos normativos da medida, nomeadamente, na Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, e na legislação específica dos apoios aos incêndios, nos casos aplicáveis, e no regulamento da medida Estágios Profissionais;
- b) Assume o compromisso de manter os requisitos previstos nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, desde o momento da apresentação da candidatura e durante o período de execução do estágio.

Data / /

O(s) responsável(eis) da entidade
promotora

O(s) responsável(eis) da empresa
parceira *(quando aplicável)*

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo n.º _____ apresentado no âmbito da candidatura n.º _____, e que a mesma é aceite nos seus termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, ao respeito por todas as disposições legislativas, nacionais e comunitárias, e regulamentares aplicáveis.

Data: / /

O(s) responsável(eis) da entidade
promotora

O(s) responsável(eis) da empresa
parceira (*quando aplicável*)

Anexo 9

Relatório de acompanhamento e avaliação do estagiário – Orientador

MEDIDAS ESTÁGIOS PROFISSIONAIS (*) / ESTÁGIOS DE INSERÇÃO ()**

(*) Portaria n.º 131/2017, de 7 abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro

(**) Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

A preencher pelo Orientador de Estágio

RELATÓRIO INTERCALAR	☐	RELATÓRIO FINAL	☐
O Relatório refere-se ao período de / / a / /			

Designação da Entidade:

Nome do Orientador:

Nome do Estagiário:

Área Profissional:

Habilitações Académicas e Profissionais:

Data de início do Estágio: / / Data de fim do Estágio: / /

1. AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Fatores	Avaliação			
	1	2	3	4
Assiduidade				
Pontualidade				
Interesse				
Progressão da Aprendizagem				
Conhecimento da Profissão				
Relacionamento				

1	Insuficiente	2	Suficiente	3	Bom	4	Muito Bom
---	--------------	---	------------	---	-----	---	-----------

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTAGIÁRIO

Face à avaliação efetuada no **ponto anterior**, considera que as atividades desenvolvidas pelo estagiário no período de referência corresponderam aos objetivos estabelecidos no plano individual de estágio, para esse mesmo período?

Sim

☐

Não

☐

3. SUGESTÕES

(No caso de ter respondido negativamente, queira sugerir, caso considere necessário, alterações ou melhorias a introduzir no processo, assinalando com uma cruz na respetiva quadrícula)

- Reajustamento do Plano Individual de Estágio
- Reforço do Acompanhamento do Estagiário
- Outras

☐☐☐

Se assinalou Outras, refira quais?

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ORIENTADOR

(Descreva as atividades desenvolvidas junto do estagiário, ao longo dos meses de cada período a que se reporta este relatório)

- Descrição das Atividades Desenvolvidas

- Descrição das Atividades Desenvolvidas

/ /

O Orientador

Anexo 10

Ficha de avaliação do estágio – Estagiário

MEDIDAS ESTÁGIOS PROFISSIONAIS (*) /ESTÁGIOS DE INSERÇÃO (**)

(*) Portaria n.º 131/2017, de 7 abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro

(**) Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

A preencher pelo Estagiário

A avaliação refere-se ao período de: / / a / /

Designação da Entidade:

Nome do Estagiário:

ID Utente

Área:

Habilitações académicas e profissionais:

Data de início do estágio: / /

Data de fim do estágio: / /

Nome do Orientador:

1. INTERESSE E UTILIDADE DO ESTÁGIO

1.1 Objetivos do estágio

1 2 3 4

Confusos ☐ ☐ ☐ ☐ Muito Claros

1.2 Conteúdo do estágio

1 2 3 4

Inadequado ☐ ☐ ☐ ☐ Completamente Adequado

1.3 Utilidade das atividades

1 2 3 4

Pouco úteis ☐ ☐ ☐ ☐ Muito Úteis

2. ENTIDADE

2.1 Condições físicas do ambiente

1 2 3 4

Inadequadas ☐ ☐ ☐ ☐ Completamente Adequadas

Apreciação Qualitativa:

2.2 Condições técnico-pedagógicas

1 2 3 4

Inadequadas ☐ ☐ ☐ ☐ Completamente Adequadas

Apreciação Qualitativa

3. APOIO PRESTADO PELO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

1 2 3 4
Fraco ☐ ☐ ☐ ☐ Muito Bom

Apreciação Qualitativa:

4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Considera que as atividades que desenvolveu, no período em referência, corresponderam aos objetivos estabelecidos no seu plano individual de estágio, para esse mesmo período?

Sim

☐

Não

☐

Considera que foram integralmente cumpridas as normas do contrato, nomeadamente, no que respeita a pagamentos?

Sim

☐

Não

☐

Indique o n.º total de faltas que ocorreram no estágio:

Justificadas

Injustificadas

5. SUGESTÕES

(Caso tenha respondido negativamente e face à avaliação efetuada nos pontos 1 a 4, queira sugerir, caso considere necessário, alterações/melhorias a introduzir no processo)

Data / /

O Estagiário

Nota: Deve enviar a Ficha de Avaliação para o serviço de emprego da área de realização do projeto que efetuou a sua seleção para o estágio, preferencialmente por correio eletrónico.

Para obter o endereço do serviço de emprego pode consultar a rede de centros do IEPF em www.iefp.pt/redecentros.

Anexo 11

Minuta de inquérito *online* a enviar aos estagiários

Exm.^o(^a) Sr.(^a)

No âmbito do estágio que se encontra a desenvolver, e de modo a podermos aferir o cumprimento do plano individual de estágio e do contrato de estágio, solicita-se que efetue uma apreciação qualitativa do seu estágio, de acordo com os seguintes parâmetros: (Assinalar com X a opção escolhida):

1 - Muito Bom/ Boa; 2 – Bom / Boa; 3 – Suficiente; 4- Insuficiente

1. A sua adaptação à organização da entidade tem sido:

1 () 2 () 3 () 4 ()

2. A sua integração nas atividades definidas no plano de estágio decorre de forma:

1 () 2 () 3 () 4 ()

3. O nível de aplicação dos conhecimentos adquiridos na sua formação e no desenvolvimento do seu estágio tem sido:

1 () 2 () 3 () 4 ()

4. O acompanhamento prestado tem sido:

1 () 2 () 3 () 4 ()

5. Quem realiza o acompanhamento do seu estágio?

Nome e função: _____

6. Observações (refira os aspetos relevantes sobre o seu estágio):

7. Indique o n.º de faltas, desde o início do contrato até à presente data ⁽¹⁾:

Justificadas ☐

Injustificadas ☐

8. Considera que estão a ser integralmente cumpridas as normas do contrato, nomeadamente, no que respeita aos pagamentos:

Sim ☐ Não ☐

(1) Momento de resposta ao inquérito.

Anexo 12

Procedimentos para pagamento dos apoios

A. Procedimentos para o pagamento do adiantamento

Para o pagamento do adiantamento, referente ao total do apoio aprovado a compartilhar pelo IEFP, as entidades promotoras devem anexar na sua Área de Gestão no iefponline:

- a) Na área do empregador (canto superior direito), através da opção “Documentos”, comprovativo do IBAN;
- b) Nas Candidaturas e apoios, no separador Gestão de candidaturas, através da opção “anexar documentos à candidatura”:
 - i. Termo de aceitação da decisão de aprovação (assinado e reconhecido) no prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão de aprovação, sem prejuízo do envio obrigatório do original do documento para o serviço de emprego, nos termos do ponto 10.4 do regulamento;
 - ii. Cópia de, pelo menos, um contrato de estágio e do plano individual de estágio devidamente assinados (no prazo de 60 dias úteis após a notificação de decisão de aprovação), acompanhado dos seguintes documentos de cada destinatário;
 - Cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho nominativa, onde deve constar, obrigatoriamente, o nome do destinatário e o período de cobertura;
 - Declaração de admissão do estagiário na Segurança Social;
 - Declaração de situação NEET(*) para candidatos entre os 18 e os 29 anos.

() Nota: Situação NEET – não está a trabalhar, nem a estudar, nem a frequentar formação.*

B. Procedimentos para o pagamento do reembolso

- a) O pedido de pagamento do reembolso é efetuado no mês seguinte após o projeto atingir um terço da duração total aprovada ou, no caso dos projetos apresentados ao abrigo do regime especial de projetos de interesse estratégico, após o projeto atingir um terço da duração total dos contratos já iniciados;
- b) Na Área de Gestão no iefponline, proceder ao preenchimento dos Mapas de assiduidade;
- c) Ainda na Área de Gestão, nas Candidaturas e apoios, no separador Gestão de candidaturas, através da opção “anexar documentos à candidatura”, submeter a seguinte documentação:
 - i. Relatório intercalar de acompanhamento e avaliação do estagiário, a elaborar pelo orientador;
 - ii. Cópia dos restantes contratos de estágio e dos planos individuais de estágio (no prazo de 90 dias úteis após a notificação de decisão de aprovação);
 - iii. Cópia da apólice do seguro de acidentes de trabalho nominativa (períodos de estágio e cobertura) dos restantes estagiários;
 - iv. Documentos comprovativos dos pagamentos ao estagiário ou declaração de que a entidade tem os pagamentos e contribuições em dia.
 - v. Após submeter toda a documentação necessária e validar e gravar os mapas dos meses anteriores ao pedido de reembolso, é necessário efetuar o pedido em Gestão de candidaturas:
 - Clicar em “Abrir pesquisa”;
 - De seguida, em “Ação a executar”, escolher a opção “Pedido de reembolso” e acionar o botão “Pesquisar”;
 - Na lista apresentada, acionar o botão “Solicitar pedido de reembolso” para o processo para o qual pretende efetuar o pedido.

C. Procedimentos para o pedido de encerramento de contas

O pedido de encerramento de contas é efetuado no prazo de 20 dias úteis após a data de conclusão do último estágio, devendo a entidade promotora:

- a) Na Área de Gestão no Iefponline, proceder ao preenchimento dos Mapas de assiduidade;
- b) Nas Candidaturas e apoios, no separador Gestão de candidaturas, através da opção “anexar documentos à candidatura”, anexar:
 - i. Relatório final de acompanhamento e avaliação do estagiário, elaborado pelo orientador;
 - ii. Cópia do modelo de certificado de frequência e avaliação final do estágio, emitido pela entidade promotora;
 - iii. Documentos comprovativos dos pagamentos ao estagiário ou declaração que a entidade tem os pagamentos e contribuições em dia com o estagiário.
- c) Após submeter toda a documentação necessária e validar e gravar os mapas dos meses anteriores ao pedido de reembolso, é necessário efetuar o pedido em Gestão de candidaturas:
 - iv. Clicar em “Abrir pesquisa”;
 - v. De seguida, em “Ação a executar”, escolher a opção “Pedido de encerramento de contas” e acionar o botão “Pesquisar”;
- d) Na lista apresentada, acionar o botão “Solicitar pedido de encerramento de contas” para o processo para o qual pretende efetuar o pedido. No encerramento de contas, o IEFP procede à verificação da execução física do processo;
- e) Em casos excecionais e apenas quando se verifique deficiência de análise, o encerramento de contas pode ser reanalisado e vir a dar lugar a um pagamento complementar ou a devolução de apoios;
- f) No decurso do encerramento de contas, e caso haja lugar a devolução de montantes recebidos, após a notificação do serviço de emprego, a entidade deve apresentar o documento comprovativo da transferência bancária, preferencialmente anexando-o ao processo na Área de Gestão do Iefponline.

D. Procedimentos anexar documentação para os pedidos de reembolso e de encerramento de contas

Para anexar no Iefponline os documentos necessários aos pedidos de reembolso e de encerramento de contas é necessário efetuar os seguintes procedimentos:

- i. Na Área de Gestão escolher a opção “Candidaturas e Apoios”;
- ii. De seguida clicar no separador “Gestão de Candidaturas”;
- iii. Em Gestão de candidaturas, clicar em “Abrir pesquisa” e de seguida, em “Ação a executar” escolher a opção “Anexar documentos à candidatura” e acionar o botão “Pesquisar”;
- iv. Na lista apresentada, acionar o botão “Anexar documentos” para o processo para o qual pretende apresentar documentos;
- v. De seguida é necessário:
 - Acionar o botão “Novo Documento”;
 - Escolher o “Tipo de Documento” pretendido, acionar o botão “Procurar” para selecionar o ficheiro relativo à certidão em questão (que foi previamente digitalizada);
 - Para finalizar, acione o botão “Submeter”.

O procedimento deve ser efetuado tantas vezes, quanto o n.º de documentos a apresentar:

Anexo 13

Termo de aceitação da decisão de aprovação Prémio ao emprego



TERMO ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO PRÉMIO AO EMPREGO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____, no âmbito da candidatura n.º _____, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril ¹⁴, da Portaria n.º 84/2015, de 20 de março, e da legislação específica de apoio aos incêndios ¹⁵, nos casos aplicáveis, da legislação europeia aplicável e do regulamento da medida Estágios Profissionais – Prémio ao Emprego;
- b) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade está vinculada;
- c) Se compromete a manter os requisitos da entidade, previstos na Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, e no regulamento da medida, durante o período de duração do apoio e das obrigações decorrentes da sua atribuição;
- d) Os contratos de trabalho apoiados foram celebrados de acordo com o estipulado na legislação aplicável, nomeadamente em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- e) Se compromete a manter o contrato de trabalho apoiado e o nível de emprego nos termos fixados na decisão de aprovação;
- f) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada, e durante o período de duração das respetivas obrigações;
- g) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido de apoio inicialmente aprovado, incluindo a cessação do contrato de trabalho apoiado e a falta de manutenção do nível de emprego;
- h) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, no processo técnico e contabilístico, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;
- i) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;

¹⁴ Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro, e regulamentada pelo Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, alterado pelo Despacho n.º 9620/2017, de 2 de novembro, e pelo Despacho n.º 5661/2018 de 7 de junho.

¹⁵ Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2017, de 11 de outubro, Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro.

- j) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes do pedido de financiamento implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, e no respetivo regulamento, ficando a entidade empregadora impedida, durante 2 anos, a contar da notificação da cessação da atribuição do apoio, de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade;
- k) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- l) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 36 prestações mensais;
- m) Tem conhecimento de que na impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, a autorizar pelo IEFP, até ao máximo de 60 prestações mensais (desde o início do primeiro plano e na condição de se verificar a condição do nível de emprego), não sendo aplicados juros a partir da autorização;
- n) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- o) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- p) Tem conhecimento de que em sede de execução fiscal são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- q) Tem conhecimento de que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de uma entidade financiadora determina a cessação da atribuição do apoio e consequente restituição dos apoios pagos, aplicando-se o previsto na alínea j);
- r) Tem conhecimento de que o IEFP efetua as notificações através da Área de Gestão da entidade no Iefponline, podendo também remetê-las por ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis.

Data / /

O(s) responsável(eis)

Anexo 14

Territórios economicamente desfavorecidos

Territórios economicamente desfavorecidos

Para a identificação de territórios economicamente desfavorecidos considera-se a informação estatística existente no Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) e no IEFP, tendo sido selecionados 14 indicadores relacionados com a população, o mercado de trabalho e o tecido económico no concelho. A informação estatística recolhida corresponde aos dados anuais mais recentes em cada uma das fontes.

Para cada um dos indicadores é definido o intervalo de confiança (IC) de nível 95% ($\alpha=5\%$) que permitiu classificar cada concelho em cada indicador, conforme abaixo identificado:

Pontuação¹⁶	Descrição
1	Concelhos que apresentam valores abaixo do intervalo de confiança, representando territórios que estão abaixo da média nacional
3	Concelhos que apresentam valores dentro do intervalo de confiança, representando territórios que estão ao nível da média nacional
5	Concelhos que apresentam valores acima do intervalo de confiança, representando territórios que estão acima da média nacional.

À média da classificação dos indicadores agrupados de acordo com a sua tipologia, é atribuída uma ponderação (população - 10%; mercado de trabalho - 45%; e tecido empresarial - 45%), resultando numa pontuação final para cada concelho que se resume no quadro abaixo:

Pontuação	Descrição
< 2,5	Concelhos classificados como economicamente desfavorecidos
≥ 2,5 < 3,5	Concelhos ao nível da média nacional
≥ 3,5	Concelhos acima da média nacional

A representação gráfica dos concelhos economicamente desfavorecidos assim como a lista de indicadores, agrupada por tipologia, e a pontuação ponderada de cada um dos concelhos deve ser consultada na tabela seguinte:

¹⁶ Nos casos dos indicadores em que o valor mais elevado representa a situação mais negativa (exemplo: rácio do desemprego), os concelhos que se situam acima da média nacional têm uma pontuação de 1, e os que se situam abaixo da média nacional têm uma pontuação de 5.

Territórios Economicamente Desfavorecidos (TED)

Concelho	Pontuação ponderada
ABRANTES	
ÁGUEDA	
AGUIAR DA BEIRA	
ALANDROAL	
ALBERGARIA-A-VELHA	
ALBUFEIRA	
ALCÁCER DO SAL	
ALCANENA	
ALCOBAÇA	
ALCOCHETE	
ALCOUTIM	
ALENQUER	
ALFÂNDEGA DA FÉ	
ALIJO	
ALJEZUR	
ALJUSTREL	
ALMADA	
ALMEIDA	
ALMEIRIM	
ALMODÔVAR	
ALPIARÇA	
ALTER DO CHÃO	
ALVAIÁZERE	
ALVITO	
AMADORA	
AMARANTE	
AMARES	
ANADIA	
ANSIÃO	
ARCOS DE VALDEVEZ	
ARGANIL	
ARMAMAR	
AROUCA	
ARRAIOLOS	
ARRONCHES	
ARRUDA DOS VINHOS	
AVEIRO	
AVIS	
AZAMBUJA	
BAIÃO	
BARCELOS	
BARRANCOS	

Concelho	Pontuação ponderada
BARREIRO	
BATALHA	
BEJA	
BELMONTE	
BENAVENTE	
BOMBARRAL	
BORBA	
BOTICAS	
BRAGA	
BRAGANÇA	
CABECEIRAS DE BASTO	
CADAVAL	
CALDAS DA RAINHA	
CAMINHA	
CAMPO MAIOR	
CANTANHEDE	
CARRAZEDA DE ANSIÃES	
CARREGAL DO SAL	
CARTAXO	
CASCAIS	
CASTANHEIRA DE PERA	
CASTELO BRANCO	
CASTELO DE PAIVA	
CASTELO DE VIDE	
CASTRO DAIRE	
CASTRO MARIM	
CASTRO VERDE	
CELORICO DA BEIRA	
CELORICO DE BASTO	
CHAMUSCA	
CHAVES	
CINFÃES	
COIMBRA	
CONDEIXA-A-NOVA	
CONSTÂNCIA	
CORUCHE	
COVILHÃ	
CRATO	
CUBA	
ELVAS	
ENTRONCAMENTO	
ESPINHO	
ESPOSENDE	

Concelho	Pontuação ponderada
ESTARREJA	
ESTREMOZ	
ÉVORA	
FAFE	
FARO	
FELGUEIRAS	
FERREIRA DO ALENTEJO	
FERREIRA DO ZÉZERE	
FIGUEIRA DA FOZ	
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	
FORNOS DE ALGODRES	
FREIXO ESPADA À CINTA	
FRONTEIRA	
FUNDÃO	
GAVIÃO	
GÓIS	
GOLEGÃ	
GONDOMAR	
GOUVEIA	
GRÂNDOLA	
GUARDA	
GUIMARÃES	
IDANHA-A-NOVA	
ÍLHAVO	
LAGOA	
LAGOS	
LAMEGO	
LEIRIA	
LISBOA	
LOULÉ	
LOURES	
LOURINHÃ	
LOUSÃ	
LOUSADA	
MAÇÃO	
MACEDO DE CAVALEIROS	
MAFRA	
MAIA	
MANGUALDE	
MANTEIGAS	
MARCO DE CANAVESES	
MARINHA GRANDE	

Concelho	Pontuação ponderada
MARVÃO	
MATOSINHOS	
MEALHADA	
MEDA	
MELGAÇO	
MÉRTOLA	
MESÃO FRIO	
MIRA	
MIRANDA DO CORVO	
MIRANDA DO DOURO	
MIRANDELA	
MOGADOURO	
MOIMENTA DA BEIRA	
MOITA	
MONÇÃO	
MONCHIQUE	
MONDIM DE BASTO	
MONFORTE	
MONTALEGRE	
MONTEMOR-O-NOVO	
MONTEMOR-O-VELHO	
MONTIJO	
MORA	
MORTÁGUA	
MOURA	
MOURÃO	
MURÇA	
MURTOSA	
NAZARÉ	
NELAS	
NISA	
ÓBIDOS	
ODEMIRA	
ODIVELAS	
OEIRAS	
OLEIROS	
OLHÃO	
OLIVEIRA DE AZEMEIS	
OLIVEIRA DE FRADES	
OLIVEIRA DO BAIRRO	
OLIVEIRA DO HOSPITAL	
OURÉM	
OURIQUE	

Concelho	Pontuação ponderada
OVAR	
PAÇOS DE FERREIRA	
PALMELA	
PAMPILHOSA DA SERRA	
PAREDES	
PAREDES DE COURA	
PEDRÓGÃO GRANDE	
PENACOVA	
PENAFIEL	
PENALVA DO CASTELO	
PENAMACOR	
PENEDONO	
PENELA	
PENICHE	
PESO DA RÉGUA	
PINHEL	
POMBAL	
PONTE DA BARCA	
PONTE DE LIMA	
PONTE DE SÔR	
PORTALEGRE	
PORTEL	
PORTIMÃO	
PORTO	
PORTO DE MÓS	
PÓVOA DE LANHOSO	
PÓVOA DE VARZIM	
PROENÇA-A-NOVA	
REDONDO	
REGUENGOS DE MONSARAZ	
RESENDE	
RIBEIRA DE PENA	
RIO MAIOR	
SABROSA	
SABUGAL	
SALVATERRA DE MAGOS	
SANTA COMBA DÃO	
SANTA MARIA DA FEIRA	
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	
SANTARÉM	
SANTIAGO DO CACÉM	
SANTO TIRSO	
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	

Concelho	Pontuação ponderada
SÃO JOÃO DA MADEIRA	
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	
SÃO PEDRO DO SUL	
SARDOAL	
SÁTÃO	
SEIA	
SEIXAL	
SERNANCELHE	
SERPA	
SERTÃO	
SESIMBRA	
SETÚBAL	
SEVER DO VOUGA	
SILVES	
SINES	
SINTRA	
SOBRAL MONTE AGRADO	
SOURE	
SOUSEL	
TÁBUA	
TABUAÇO	
TAROUCA	
TAVIRA	
TERRAS DE BOURO	
TOMAR	
TONDELA	
TORRE DE MONCORVO	
TORRES NOVAS	
TORRES VEDRAS	
TRANCOSO	
TROFA	
VAGOS	
VALE DE CAMBRA	
VALENÇA	
VALONGO	
VALPAÇOS	
VENDAS NOVAS	
VIANA DO ALENTEJO	
VIANA DO CASTELO	
VIDIGUEIRA	
VIEIRA DO MINHO	
VILA DE REI	
VILA DO BISPO	

Concelho	Pontuação ponderada
VILA DO CONDE	
VILA FLOR	
VILA FRANCA DE XIRA	
VILA NOVA DA BARQUINHA	
VILA NOVA DE CERVEIRA	
VILA NOVA DE FAMALICÃO	
VILA NOVA DE FOZ CÔA	
VILA NOVA DE GAIA	
VILA NOVA DE PAIVA	
VILA NOVA DE POIARES	
VILA POUCA DE AGUIAR	

Concelho	Pontuação ponderada
VILA REAL	
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	
VILA VELHA DE RODÃO	
VILA VERDE	
VILA VIÇOSA	
VIMIOSO	
VINHAIS	
UISEU	
VIZELA	
VOUZELA	

Legenda:

- [1;2.5] Concelhos economicamente desfavorecidos
-]2.5;3.5[Concelhos dentro da média nacional
- [3.5;5] Concelhos acima da média nacional

Legenda:

■ [1;2.5]

■]2.5;3.5[

■ [3.5;5]

